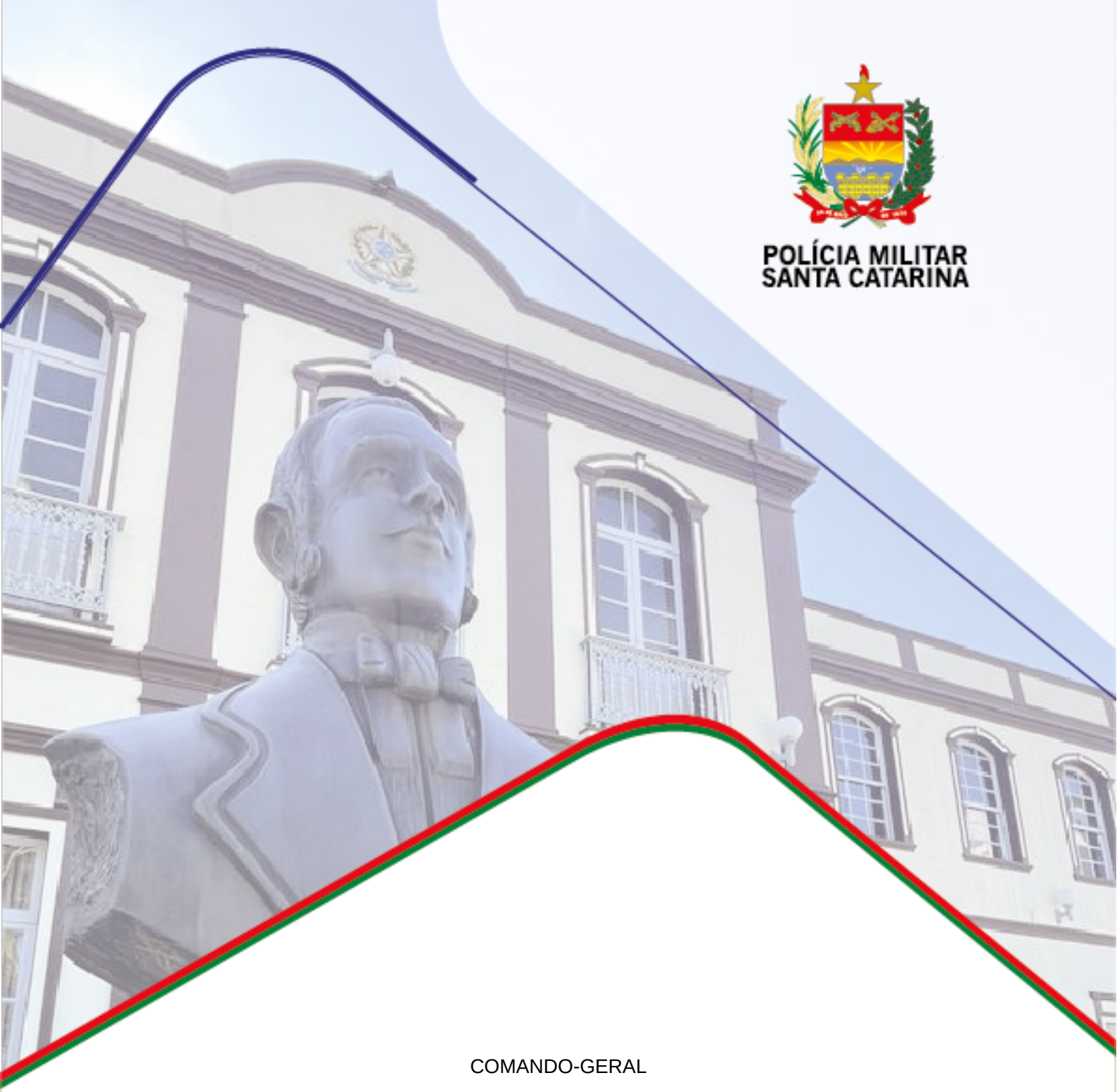


POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 15

17 DE ABRIL DE 2026

COMANDO-GERAL

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #007963

DESIGNAÇÃO - 1º Ten PM Mat. 928383-8 VINICIUS FAGUNDES LUIZ para frequentar o Curso de Patrulhamento Tático Móvel (PATAMO) - PMDF

Portaria n° 395/PMSC/2026

Alterada/Revogada:	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22732
Data publicação:	10/04/2026
Assunto:	DESIGNAÇÃO - 1º Ten PM Mat. 928383-8 VINICIUS FAGUNDES LUIZ para frequentar o Curso de Patrulhamento Tático Móvel (PATAMO) - PMDF

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme OF/PMSC/2026/24665, bem como SGP-e PMSC nº 15278/2026,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Patrulhamento Tático Móvel (PATAMO) - PMDF, promovido pelo Batalhão de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, no período de 4 de maio a 6 de agosto de 2026, o **1º Tenente PM Mat. 928383-8 VINICIUS FAGUNDES LUIZ.**

2. A participação no evento será **com Ônus** ao Estado (manutenção do subsídio, diárias e passagens aéreas).

3. O policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de abril de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

estudo técnico-financeiro; e
III - após aprovação, liberação para processo licitatório, conforme fluxo de aquisição vigente.

Art. 3º As OPME só poderão ser usadas quando comprovada tecnicamente sua efetiva necessidade.

Art. 4º Quanto ao preenchimento da solicitação de autorização de uso de OPME:

§ 1º A responsabilidade pelo preenchimento da solicitação de uso de OPME é do médico solicitante.

§ 2º A solicitação de autorização para uso de OPME deverá ser realizada em meio digital no Sistema Oficial de Registro da Produção das unidades vinculadas à Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais (SUH) e conter as seguintes informações:

I - número de Registro de Atendimento do Paciente (RA);
II – número do prontuário;
III - nome completo ou iniciais do paciente;
IV - data do procedimento;
V - nome e código do procedimento realizado, conforme aTabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
VI - relação de materiais de OPME utilizados;
VII - nome, CRM e assinatura do profissional da saúde responsável pelo procedimento ou assinatura digital; e
VIII - data, assinatura e carimbo do profissional da saúde do Setor de Contas Médicas da Unidade Hospitalar ou assinatura digital.

§ 3º O gerente técnico da unidade solicitante deverá emitir parecer da Direção, datado, carimbado e assinado ou assinado digitalmente, autorizando o uso do material solicitado e assumindo a responsabilidade pela autorização.

Art. 5º Quanto à rotina após a realização do procedimento:
§1º A Comunicação de uso de materiais de OPME deverá ser encaminhada ao Setor de Contas Médicas para análise da compatibilidade entre o procedimento realizado e os materiais utilizados, a fim de verificar a possibilidade de efetiva cobrança pela Tabela SUS.

§2° O fornecedor deverá ser notificado formalmente em até 7 (sete) dias após o uso do material, devendo emitir a nota fiscal no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da notificação.

I - O prontuário do paciente deverá conter o laudo médico e a cópia da nota fiscal, sendo obrigatória sua inserção no prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar da SES (SGS Hospitalar).

§ 3º A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do paciente;
II - data de utilização do material;
III - hospital onde o paciente foi atendido;
IV - descrição do material (espécie, modelo, tipo, número de série ou lote e número de registro na ANVISA);
V - número da Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OF), quando houver;
VI - código do material no sistema oficial da SES;
VII - código do material na Tabela SUS, quando houver;
VIII - quantidade;
IX - valor unitário;
X - valor total do material utilizado ou implantado; e
XI - demais dados exigidos para pagamento de nota fiscal.

Art. 6º Os materiais classificados como OPME, para fins de pagamento ao fornecedor, deverão seguir o fluxo estabelecido pela SES para o encaminhamento de notas fiscais, incluindo:

I - Guia de Entrada,
II - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE),
III - Despesa Certificada no SIGEF; e
IV - Comunicação de Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, observando os prazos e procedimentos definidos pela SES.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do DANFE quando a despesa certificada for originada da funcionalidade “Certificar/Cancelar NF-e SAT” do Módulo de Execução Financeira do SIGEF.

§ 2º Nenhum material classificado como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será passível de pagamento sem a devida anexação, à respectiva Nota Fiscal, do Laudo de Uso de OPME devidamente preenchido e assinado pelo médico responsável pelo procedimento, pela direção geral da Unidade ou, na impossibilidade desta, pelo gerente técnico e pelo Setor de Contas Médicas, acompanhado dos demais documentos que justifiquem sua necessidade e comprovem o procedimento realizado.

Art. 7º Os materiais classificados como “OPME - material de suporte” pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) e pela Superintendência de Aquisições e Contratos (SAC) poderão ter dispensada a exigência de emissão de nota fiscal nominal ao paciente, observando-se o controle de estoque, rastreabilidade, conferência e responsabilidade dos setores competentes.

Parágrafo único. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - unidade Hospitalar;
II - descrição do material (espécie, modelo, tipo, número de série/lote e número de registro na ANVISA);
III – número da Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OF), quando houver;
IV - código do material no sistema oficial da SES;
V - código do material Tabela SUS, quando houver;
VI - quantidade;
VII - valor unitário;
VIII - valor total do material utilizado/implantado; e
IX - demais dados solicitados para pagamento de nota fiscal.

§ 1º Para fins de pagamento ao fornecedor, os materiais classificados como “OPME - material de suporte” deverão seguir o fluxo estabelecido pela SES para o encaminhamento de notas fiscais, incluindo:

I - Guia de Entrada,
II - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE); e
III - Despesa Certificada no SIGEF, observando os prazos e procedimentos definidos pela SES.

Art. 8º Cabe aos hospitais manter em arquivo, pelo período determinado em Tabela de Temporalidade de Documentos Finalística da SES, o prontuário médico do paciente com toda a documentação relativa à necessidade do uso ou implante dos materiais, incluindo:

I. - laudos e pareceres médicos, resultados de exames ou procedimentos complementares que caracterizem a necessidade da utilização de Órtese, Prótese e Material Especial;
II. - descrição da utilização ou implante dos materiais com idetificação e CRM do médico responsável; e
III. - nos casos de implante de materiais constantes da Tabela do RPM/SIH/SUS, controle radiológico pós-operatório obrigatório, com adequada identificação do paciente na radiografia.

Art. 9º Quanto à supervisão e ao controle:

I - à Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) reserva-se o direito de realizar supervisões de rotina, por meio de profissionais técnicos, nas unidades hospitalares autorizadas que fazem uso de materiais constantes na Tabela SUH/SUS, mediante verificação do conteúdo dos prontuários dos pacientes nos quais tais materiais tenham sido utilizados, com realização de avaliação pericial por amostragem; e
II - na ocorrência de cobranças indevidas, será aberto processo de sindicância e, os apontados como responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo do dever de ressarcir o erário.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 751, de 17 de julho de 2021.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1174766

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

PORTARIA N° 394/PMSC/2026, 09/04/2026.
O Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **ADMITIR**, de acordo com os Art. 3° e Art. 4º, §1º da Lei N° 11.496 de 19/07/00 e Edital n° 08/APMT/PMSC/2026, a profissional abaixo relacionada, com sua respectiva habilitação e carga horária, para exercer, em caráter temporário, sua função no Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” - Unidade Lages. Contrato com início em 09/04/2026 e término em 18/12/2026: **JANE APARECIDA DE JESUS CRUZ**, pedagogo (2º Professor), fundamental, especialização, 25H.
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1174814

Portaria n° 395/PMSC/2026, de 09/04/2026.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme OF/PMSC/2026/24665, bem como SGP-e PMSC nº 15278/2026, RESOLVE: 1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Patrulhamento Tático Móvel (PATAMO) - PMDF, promovido pelo Batalhão de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, no período de 4 de maio a 6 de agosto de 2026, o **1º Tenente PM Mat. 928383-8 VINICIUS FAGUNDES LUIZ.** 2. A participação no evento será **com Ônus** ao Estado (manutenção do subsídio, diárias e passagens aéreas). 3. O policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1174731

PORTARIA N° 369/PMSC/2026, 06/04/2026.
O Comandante-Geral da Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais resolve: **DEMITIR**, de acordo com o artigo 9°, I, da Lei n° 11.496 de 19/07/00, e Edital n° 008/APMT/PMSC/2025, a Pedagoga – 2º Professora do Ensino Fundamental, **TATIANE BRANCO DOS SANTOS TORTELLI**, com nível de instrução - Especialização, contratada através da Portaria 104/PMSC/2026, de 02 de fevereiro de 2026, das suas funções junto ao Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” Unidade Lages, a contar de 06/04/2026.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1174524

Extrato nº 01 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1° BPMA - Rio do Sul Informar a anulação/nulidade do Termo de Embargo nº 48236-A, em cumprimento a Decisão Judicial (autos n. 5000934-79.2024.8.24.0035/SC), referente ao Auto de Infração Ambiental nº 65667-A, aplica do em 21/09/2021, situado no município de Ituporanga, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula n° 271 e outras, Cartório da Comarca de Ituporanga, abrangendo1,26 ha (um vírgula vinte e seis hectares), fora de área de preservação permanente, parcela (s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 642807 | 6959983), Processo GAIA 21230202168247 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00064610/2021

Cod. Mat.: 1174817

Polícia Civil

PORTARIA Nº249/DIAF/DGPC/PCSC, de 08/04/2026
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual n°1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** a Escrivã de Polícia **REGINA AMÂNCIO SOARES**, matrícula n°393.726-7-01 como Gestora Titular, o Delegado de Polícia **LUCAS DAVANSO MENDONÇA**, matrícula n°992.304-7-01 como Gestor Suplente, a Agente de Polícia **ANGÉLICA NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula n°983.111-8-01 como Fiscal Titular e o Delegado de Polícia **WILHERM WAGNER MESSIAS ALVES NEGRÃO**, matrícula n°650.560-0-01 como Fiscal Suplente do Contrato n° 604/PCSC/SECOA/2025, processos SGPe PCSC 10082/2024 e PCSC 27883/2026.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1174510

PORTARIA Nº250/DIAF/DGPC/PCSC, de 08/04/2026
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual n°1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** a Agente de Polícia **SAMARA MATOS**, matrícula nº383.136-1-03 como Fiscal Titular e a Agente de Polícia **PAULA SOUZA DA ROSA**, matrícula nº 984.998-0-01 como Fiscal Suplente da Autorização de Serviço n°146/SECOM/2026, processo SGPe PCSC 13093/2026.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1174511

Nota #008183

DESIGNAÇÃO - Cb PM Mat. 929793-6 DIOGO LEONARDO BARZOTTO e Cb PM Mat. 933425-4 NICOLLI COMEL para participarem do Curso de Gestão de Emergências com Produtos Perigosos - 8º CGEPP - SDC

Portaria n° 398/PMSC/2026

Alterada/Revogada:	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22733
Data publicação:	13/04/2026
Assunto:	DESIGNAÇÃO - Cb PM Mat. 929793-6 DIOGO LEONARDO BARZOTTO e Cb PM Mat. 933425-4 NICOLLI COMEL para participarem do Curso de Gestão de Emergências com Produtos Perigosos - 8º CGEPP - SDC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme OF/PMSC/2026/27020 e SGP-e SDC 1363/2026,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o **Cabo PM Mat. 929793-6 DIOGO LEONARDO BARZOTTO** e a **Cabo PM Mat. 933425-4 NICOLLI COMEL** para participarem do Curso de Gestão de Emergências com Produtos Perigosos - 8º CGEPP, promovido pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil - SDC, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 13 a 17 de abril de 2026.

2. A participação no evento será com **Ônus** ao Estado (manutenção do subsídio e transporte com uso de viatura).

3. Os policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** às OPM's de origem.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de abril de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Portaria nº 1278, de 10 de abril de 2026

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 705/2026 c/c com os artigos **3º, §3º, 17, §2º e 31**, todos da LC nº 491, de 20 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 765, de 25 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 22.706, de 02 de março de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 49, de 01 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amanda de Abreu
Corregedora

Cod. Mat.: 1175298

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2025TR000538.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, mantenedora do Hospital Regional do Oeste, com sede no município de Chapecó. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2025TR000538, até o dia 30 de junho de 2026. **CLÁUSULA SEGUNDA** – **DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA**: Florianópolis, 09/04/2026. **SIGNATÁRIOS**: Diogo Demarchi Silva, pela SES e Mauro Damo, pela Associação.

Cod. Mat.: 1175179

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 048/SSP, de 09.04.2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 014/SSP de 03.02.2025, publicada no Diário Oficial nº 22445 de 04 de fevereiro de 2025, e conforme processo SGP-e SSP 5498/2026, resolve:

Art. 1º **Alterar** a Portaria nº 21/SSP, publicada no Diário Oficial nº 22.706, de 02 de março de 2026, referente à Comissão de Providências Administrativas Preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial, nos seguintes termos:
I-designar o Cel QO RR PMSC Luiz Ricardo Duarte, matrícula nº 911.913-2, como presidente;
II-designar o Cel QO PMSC Djalma Cunha Machado, matrícula nº 916.112-0, como membro; e
III-excluir Fábio Henrique Machado, matrícula nº 921.549-0, em razão de não mais fazer parte do quadro desta Pasta.

SINVAL SANTOS DA SILVEIRA JUNIOR
Secretário Adjunto de Segurança Pública

Cod. Mat.: 1175168

Polícia Militar

Portaria nº 378/PMSC de 07/04/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, na **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no município de JOINVILLE/SC - DORITA DE OLIVEIRA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 922366-5, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175055

Portaria nº 380/PMSC de 07/04/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, no **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO no município de FLORIANÓPOLIS/SC - ALTAMIR MANOEL DE SOUZA, 2º SARGENTO PM RR Mat. 912316-4, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175056

Portaria nº 382/PMSC de 07/04/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, na **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no município de IMBITUBA/SC - EDICLEI SILVEIRA ANACLETO, 3º SARGENTO PM RR Mat. 920608-6, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175057

Portaria nº 383/PMSC de 07/04/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP no **1º BPMA/4ª CIA, no município de PALHOÇA/SC - CRISTIANO SOUZA HUNGER, SUBTENENTE PM RR Mat. 923937-5, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175058

Portaria nº 386/PMSC de 08/04/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, na **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no município de FLORIANÓPOLIS/SC - CELSO DORIAN DE OLIVEIRA, CORONEL PM RR Mat. 909662-0, à contar de 13/04/0202.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175059

Portaria nº 387/PMSC de 08/04/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, na **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no município de FLORIANÓPOLIS/SC - JEFERSON BRAZ DE OLIVEIRA, CORONEL PM RR Mat. 911942-6, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175060

Portaria nº 389/PMSC de 08/04/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, no **31º BPM DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA no município de ITAPEMA/SC - NATALINO DE JESUS FALKIEVICZ, SUBTENENTE PM RR Mat. 924084-5, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175061

Portaria n° 398/PMSC/2026, de 10/04/2026.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme OF/PMSC/2026/27020 e SGP-e SDC 1363/2026, RESOLVE: 1. **DESIGNAR** o **Cabo PM Mat. 929793-6 DIOGO LEONARDO BARZOTTO** e a **Cabo PM Mat. 933425-4 NICOLLI COMEL** para participarem do Curso de Gestão de Emergências com Produtos Perigosos - 8º CGEPP, promovido pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil - SDC, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 13 a 17 de abril de 2026. 2. A participação no evento será com **Ônus** ao Estado (manutenção do subsídio e transporte com uso de viatura). 3. Os policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** às OPM's de origem. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175175

PORTARIA Nº 406/PMSC/2026

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 049/PMSC/2026.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no Art. 10, XII, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e em observância aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no que consta na alínea "d" do inciso IX do Art. 3º do R-10-108, aprovado através do Ato nº 176/PMSC/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Coronel PM Marcus Vinicius dos Santos, matrícula 924683-5, como Gestor do Contrato nº 049/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90023/2024/TRF1.

Art. 2º - DESIGNAR o Subtenente RR PM Geraldo Marcelo de Souza, matrícula 917372-2, como Fiscal Técnico do Contrato nº 049/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90023/2024/TRF1.

Art. 3º - DESIGNAR o Tenente Coronel PM Felipe Souza Dutra, matrícula 927395-6, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 049/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90023/2024/TRF1.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 14/2025 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1175230

PORTARIA Nº 407/PMSC/2026

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 040/PMSC/2026.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no Art. 10, XII, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e em observância aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no que consta na alínea "d" do inciso IX do Art. 3º do R-10-108, aprovado através do Ato nº 176/PMSC/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Major PM Matheus Lucas Oliveira, matrícula 929673-5, como Gestor do Contrato nº 040/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/PMSC/2025.

Nota #008185

CLASSIFICAÇÃO - Cb PM Mat. 930903-9 SERGIO VEIT e Cb PM Mat. 933256-1 LEONARDO LOSSO por cessarem a disposição à Casa Militar da Assembleia Legislativa - ALESC

Portaria n° 376/PMSC/2026

Alterada/Revogada :	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22733
Data publicação:	13/04/2026
Assunto:	CLASSIFICAÇÃO - Cb PM Mat. 930903-9 SERGIO VEIT e Cb PM Mat. 933256-1 LEONARDO LOSSO por cessarem a disposição à Casa Militar da Assembleia Legislativa - ALESC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e PMSC 18249/2026,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, onde exerciam função de interesse policial militar, o **Cabo PM Mat. 930903-9 SERGIO VEIT** e o **Cabo PM Mat. 933256-1 LEONARDO LOSSO.**

2. **CLASSIFICAR,** conforme infra:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Desligamento	Apresentação	Ajuda de Custo
Cabo	930903-9	SERGIO VEIT	4BPM - Florianópolis	12/04/2026	13/04/2026	Não
Cabo	933256-1	LEONARDO LOSSO	4BPM - Florianópolis	12/04/2026	13/04/2026	Não

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de abril de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Art. 2º - DESIGNAR o Subtenente PM Everton Valner de Souza, matrícula 927366-2, como Fiscal Técnico do Contrato nº 040/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/PMSC/2025.

Art. 3º - DESIGNAR o Soldado PM Paulo Henrique Rodrigues, matrícula 611250-1, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 040/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/PMSC/2025.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 14/2025 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175262

PORTARIA Nº 408/PMSC/2026

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 047/PMSC/2026.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no Art. 10, XII, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e em observância aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no que consta na alínea "d" do inciso IX do Art. 3º do R-10-108, aprovado através do Ato nº 176/PMSC/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Major PM Matheus Lucas Oliveira, matrícula 929673-5, como Gestor do Contrato nº 047/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 2º - DESIGNAR o Soldado PM André Gustavo Corrêa Capibaribe, matrícula 620136-9, como Fiscal Técnico do Contrato nº 047/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 3º - DESIGNAR o Subtenente PM Everton Valner de Souza, matrícula 927366-2, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 047/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 14/2025 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura eletrônica.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175273

Portaria nº 397/PMSC de 09/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, ANGELA VENTURA, SUBTENENTE PM RR Mat. 922408-4, à contar de 06/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175147

Portaria nº 399/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, JOAO VALDECI OSTROGURSKI, 3º SARGENTO PM RR Mat. 916570-3, à contar de 06/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175148

Portaria nº 400/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, SANDRO RIVELLES, 3º SARGENTO PM RR Mat. 921745-2, à contar de 17/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175149

Portaria nº 401/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art.15, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, HARLEI BORBA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 923215-0, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175151

Portaria nº 402/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art.15, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, EDSON VERGUTZ, 3º SARGENTO PM RR Mat. 915947-9, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175152

Portaria nº 403/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, ANDRE RODRIGO SERAFIN, CORONEL PM RR Mat. 922211-1, à contar de 07/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175154

Portaria nº 404/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, JOSE AROLDO SCHLICHTING, CORONEL PM RR Mat. 908728-1, à contar de 07/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175156

Portaria n° 377/PMSC/2026, de 10/04/2026.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGPe PMSC nº 18249/2026, RESOLVE: 1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial militar, os seguintes policiais militares:

Graduação	Matricula	Nome	Desligamento	Apresentação	Ajuda de Custo
Cabo	933066-6	VITOR THOMAZ MENDES GENOL	12/04/2026	13/04/2026	Não
Cabo	934545-0	LUCAS BITTENCOURT DE SOUZA	12/04/2026	13/04/2026	Não

2. Os policiais militares passam à condição de **ADIDOS** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175021

Portaria n° 376/PMSC/2026, de 10/04/2026.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e PMSC 18249/2026, RESOLVE:
1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, onde exerciam função de interesse policial militar, o **Cabo PM Mat. 930903-9 SERGIO VEIT** e o **Cabo PM Mat. 933256-1 LEONARDO LOSSO.** 2. **CLASSIFICAR,** conforme infra:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Desligamento	Apresentação	Ajuda de Custo
Cabo	930903-9	SERGIO VEIT	4BPM - Florianópolis	12/04/2026	13/04/2026	Não
Cabo	933256-1	LEONARDO LOSSO	4BPM - Florianópolis	12/04/2026	13/04/2026	Não

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175017

Extrato nº - 2º PEL/ 1ªCIA/ 2° BPMA- São Miguel do Oeste do Termo de Embargo nº 22309-E, Auto de Infração Ambiental nº 17137-E, aplicado em 04/04/2026, situado no município de Guaraciaba, no imóvel registrado sob a Matrícula n° 32262 do Cartório da comarca de São Miguel do Oeste, abrangendo 0,606ha (zero vírgula seiscentos e seis hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 234124 | 7062440), Processo GAIA 21520202690347, podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00018146/2026.
Cod. Mat.: 1175066

Polícia Civil

PORTARIA nº 1281/GAB/DGPC/PCSC de 10/04/2026.
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pelo art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, resolve, nos termos da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e do Processo PCSC 00018347/2026, referente ao Processo Promocional do Subgrupo Autoridade Policial de 01/04/2026, **PROMOVER POR MERECIMENTO**, os Delegados de Polícia Civil abaixo relacionados, da lotação de origem para a lotação escolhida durante a promoção, com 15 (quinze) dias de trânsito, com exceção dos Delegados de Polícia Civil que já estão atuando nas lotações escolhidas mediante ato de designação, a contar de **22/05/2026** e conforme o disposto na Portaria nº 1110/GAB/DGPC/PCSC de 27/03/2026, ao cargo de:

Delegados de Polícia Civil de Entrância Inicial

Or.	Nome	Matrícula	Lotação Destino
1	EDER JULIANO CORREA MATTE	0605217-7-01	DPCO SÃO CARLOS
2	DEONIR MOREIRA TRINDADE	0655455-5-02	DPCO MODELO
3	CAROLINA SURITA WOJAHN	0952550-5-02	DPCO URUBICI
4	PAULO AUGUSTO HAKIM RIBEIRO	0605254-1-01	DPCO CAMPO BELO DO SUL

Nota #008186

DISPOSIÇÃO - Cb PM Mat. 933066-6 VITOR THOMAZ MENDES GENOL e Cb PM Mat. 934545-0 LUCAS BITTENCOURT DE SOUZA à Casa Militar da Assembleia Legislativa - ALESC

Portaria n° 377/PMSC/2026

Alterada/Revogada :	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22733
Data publicação:	13/04/2026
Assunto:	DISPOSIÇÃO - Cb PM Mat. 933066-6 VITOR THOMAZ MENDES GENOL e Cb PM Mat. 934545-0 LUCAS BITTENCOURT DE SOUZA à Casa Militar da Assembleia Legislativa - ALESC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGPe PMSC nº 18249/2026,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial militar, os seguintes policiais militares:

Graduação	Matricula	Nome	Desligamento	Apresentação	Ajuda de Custo
Cabo	933066-6	VITOR THOMAZ MENDES GENOL	12/04/2026	13/04/2026	Não
Cabo	934545-0	LUCAS BITTENCOURT DE SOUZA	12/04/2026	13/04/2026	Não

2. Os policiais militares passam à condição de **ADIDOS** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de abril de 2026.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Art. 2º - DESIGNAR o Subtenente PM Everton Valner de Souza, matrícula 927366-2, como Fiscal Técnico do Contrato nº 040/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/PMSC/2025.

Art. 3º - DESIGNAR o Soldado PM Paulo Henrique Rodrigues, matrícula 611250-1, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 040/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/PMSC/2025.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 14/2025 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175262

PORTARIA Nº 408/PMSC/2026

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 047/PMSC/2026.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no Art. 10, XII, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e em observância aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no que consta na alínea "d" do inciso IX do Art. 3º do R-10-108, aprovado através do Ato nº 176/PMSC/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Major PM Matheus Lucas Oliveira, matrícula 929673-5, como Gestor do Contrato nº 047/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 2º - DESIGNAR o Soldado PM André Gustavo Corrêa Capibaribe, matrícula 620136-9, como Fiscal Técnico do Contrato nº 047/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 3º - DESIGNAR o Subtenente PM Everton Valner de Souza, matrícula 927366-2, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 047/PMSC/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 14/2025 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura eletrônica.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175273

Portaria nº 397/PMSC de 09/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, ANGELA VENTURA, SUBTENENTE PM RR Mat. 922408-4, à contar de 06/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175147

Portaria nº 399/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, JOAO VALDECI OSTROGURSKI, 3º SARGENTO PM RR Mat. 916570-3, à contar de 06/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175148

Portaria nº 400/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, SANDRO RIVELLES, 3º SARGENTO PM RR Mat. 921745-2, à contar de 17/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175149

Portaria nº 401/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art.15, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, HARLEI BORBA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 923215-0, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175151

Portaria nº 402/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art.15, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, EDSON VERGUTZ, 3º SARGENTO PM RR Mat. 915947-9, à contar de 13/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175152

Portaria nº 403/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, ANDRE RODRIGO SERAFIN, CORONEL PM RR Mat. 922211-1, à contar de 07/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175154

Portaria nº 404/PMSC de 10/04/2026.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, JOSE AROLDO SCHLICHTING, CORONEL PM RR Mat. 908728-1, à contar de 07/04/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175156

Portaria n° 377/PMSC/2026, de 10/04/2026.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGPe PMSC nº 18249/2026, RESOLVE: 1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial militar, os seguintes policiais militares:

Graduação	Matricula	Nome	Desligamento	Apresentação	Ajuda de Custo
Cabo	933066-6	VITOR THOMAZ MENDES GENOL	12/04/2026	13/04/2026	Não
Cabo	934545-0	LUCAS BITTENCOURT DE SOUZA	12/04/2026	13/04/2026	Não

2. Os policiais militares passam à condição de **ADIDOS** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175021

Portaria n° 376/PMSC/2026, de 10/04/2026.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e PMSC 18249/2026, RESOLVE:
1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, onde exerciam função de interesse policial militar, o **Cabo PM Mat. 930903-9 SERGIO VEIT** e o **Cabo PM Mat. 933256-1 LEONARDO LOSSO.** 2. **CLASSIFICAR,** conforme infra:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Desligamento	Apresentação	Ajuda de Custo
Cabo	930903-9	SERGIO VEIT	4BPM - Florianópolis	12/04/2026	13/04/2026	Não
Cabo	933256-1	LEONARDO LOSSO	4BPM - Florianópolis	12/04/2026	13/04/2026	Não

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1175017

Extrato nº - 2º PEL/ 1ªCIA/ 2° BPMA- São Miguel do Oeste do Termo de Embargo nº 22309-E, Auto de Infração Ambiental nº 17137-E, aplicado em 04/04/2026, situado no município de Guaraciaba, no imóvel registrado sob a Matrícula n° 32262 do Cartório da comarca de São Miguel do Oeste, abrangendo 0,606ha (zero vírgula seiscentos e seis hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 234124 | 7062440), Processo GAIA 21520202690347, podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00018146/2026.
Cod. Mat.: 1175066

Polícia Civil

PORTARIA nº 1281/GAB/DGPC/PCSC de 10/04/2026.
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pelo art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, resolve, nos termos da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e do Processo PCSC 00018347/2026, referente ao Processo Promocional do Subgrupo Autoridade Policial de 01/04/2026, **PROMOVER POR MERECIMENTO**, os Delegados de Polícia Civil abaixo relacionados, da lotação de origem para a lotação escolhida durante a promoção, com 15 (quinze) dias de trânsito, com exceção dos Delegados de Polícia Civil que já estão atuando nas lotações escolhidas mediante ato de designação, a contar de **22/05/2026** e conforme o disposto na Portaria nº 1110/GAB/DGPC/PCSC de 27/03/2026, ao cargo de:

Delegados de Polícia Civil de Entrância Inicial

Or.	Nome	Matrícula	Lotação Destino
1	EDER JULIANO CORREA MATTE	0605217-7-01	DPCO SÃO CARLOS
2	DEONIR MOREIRA TRINDADE	0655455-5-02	DPCO MODELO
3	CAROLINA SURITA WOJAHN	0952550-5-02	DPCO URUBICI
4	PAULO AUGUSTO HAKIM RIBEIRO	0605254-1-01	DPCO CAMPO BELO DO SUL

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

Nota #008425

Ata de Reunião Extraordinária da CPP n° 02, de 7 de abril de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Ata de Reunião nº 02, de 7 de abril de 2026

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, no Quartel do Comando-Geral, sob a presidência do senhor Coronel PM Jofrey Santos da Silva, Subcomandante-Geral da PMSC e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, a CPP reuniu-se, extraordinariamente, para iniciar os trabalhos referentes às deliberações de processos e assuntos correlatos. Estabelecida como pauta da sessão: leitura da ata da sessão anterior e deliberação de processos pela Turma de Recursos, nos termos da Resolução n° 21/CPP/2025. Foi verificada a existência de *quórum* regulamentar para o funcionamento da Comissão, conforme o previsto no art. 13, § 7º, do Regimento Interno da Comissão de Promoção de Praças (RI-10-105). Ausência justificada do 1° Tenente Pietro, da Subtenente Dayani Aparecida da Cunha Sitta, substituída pelo 2º Sargento Getúlio Stadinick Neto e da 3° Sgt Vanessa Gatti, esta última, sendo substituída pela 3° Sgt Glaucia Prazeres. Aplicado os termos da Resolução n° 22/CPP/PMSC/2025, a Cabo Emanuela de Meira Alves e a 3º Sargento Glaucia foram dispensadas no decorrer da sessão, não participando da análise e votação dos processos que envolveram militares pares ou de graduação superior. Posteriormente o senhor Presidente fez a abertura dos trabalhos e determinou a leitura da ata da última reunião ocorrida. Na sequência, iniciaram os trabalhos de competência da Turma de Recursos. **Foram analisados os seguintes processos, em grau de recurso: Processo nº 1987.** OPM: 33º BPM. **Cb 933321-5 Kelli Rodrigues da Silva**. Protocolo: PMSC/38594/2025. Relator: Major Vidal. Por ter, no dia 05 de maio de 2025, na cidade de Curitibanos/SC, durante momento em que prestava socorro a um masculino caído em via pública, ter sido atropelada por um veículo que transitava em alta velocidade. Tendo sido arremessada a alguns metros e sofrendo diversas fraturas nas pernas. **Reconsideração de ato**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer do relator do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pela **Cb 933321-5 Kelli Rodrigues da Silva.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1987/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator. Inicialmente, foi destacado que não foi apresentado no recurso novas provas ou elementos capazes de alterar a análise inicial feita pelo colegiado da CPP. Foi ressaltado pelo relator, ausência da audácia e coragem incomum, uma vez que as provas dos autos não determinam que a policial tinha como escopo salvar a vítima do atropelamento, mas sim que a mesma foi surpreendida, tornando-se também vítima do motorista. Da análise do segundo requisito, entendeu não restar caracterizado que o ato tenha ultrapassado os limites do dever funcional, considerando que a policial encontrava-se de serviço, em viatura policial caracterizada e atendeu a pedido de auxílio, conforme descrito no processo. Em relação ao terceiro requisito, considerou o relator que restou consumado, uma vez que, independente dos erros cometidos no isolamento e na condução do atendimento, a ação da policial militar emanou grande exemplo positivo ao serviço operacional. Diante do exposto, resta claro que a situação não fornece os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2030.** OPM: 34º BPM. **Cb 933244-8 Alexandre Silva Ventura; Cb 961138-0 Cristian de Souza Jacinto.** Protocolo: PMSC/58800/2025. Relator: TC Ranulfo. Por ter, no dia 07 de janeiro de 2025, quando de serviço na cidade de Garopaba/SC, realizado o atendimento de ocorrência de um masculino em surto psicótico que estava invadindo residências e ameaçando moradores. **Reconsideração de ato**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00013601/2026 e o código 0KN901QD.

de votos (4x0), acatar o parecer do relator, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelos **Cb 933244-8 Alexandre Silva Ventura e Cb 961138-0 Cristian de Souza Jacinto.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2030/CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator que entendeu não se tratar de ocorrência de elevado risco, conforme alegado, considerando que a guarnição encontrava-se em vantagem numérica e devidamente equipada no atendimento de um masculino em surto. Neste sentido, não foi provado o requisito da audácia e coragem incomum, pois a ocorrência, da forma como se apresentou, envolvia risco controlado, inerente à atividade policial. Não foi verificado também que a ação policial tenha ultrapassado os limites do dever funcional, tratando-se de ocorrência que se encontra na esfera de atribuições da polícia militar, nos termos do relatório. Reconheceu o relator o cumprimento do terceiro requisito, uma vez que a ação teve repercussão positiva coadunando com a destacada carreira dos policiais militares, situação notória na avaliação de suas fichas de conduta e formação profissional. Foi evidenciado aos membros da turma de recurso, a relevância do ato praticado, a eficiência e a necessidade de seu reconhecimento institucional, porém na análise normativa, não há como classificar o feito como ato de bravura, em razão do não cumprimento dos requisitos legais previstos no § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2034.** OPM: 5º BPM. **Cb 974555-6 Fernando Marcel Costa da Silva.** Protocolo: PMSC/59523/2025. Relator: Maj Jaqueline. Por ter, no dia 23 de dezembro de 2024, quando de serviço na cidade de Tubarão/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, salvando uma feminina que havia se jogado da Ponte Dilney Chaves Cabral, no Rio Tubarão. **Reconsideração de ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer da relatora do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 974555-6 Fernando Marcel Costa da Silva.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2034/CPP com a fundamentação trazida no parecer da relatora que reconheceu a importância da intervenção do militar na ocorrência, porém concluiu que não restou evidenciada a coragem incomum, necessária para configuração do ato de bravura. O salvamento da vítima foi iniciado por um civil que a mantinha sustentada sobre a água, sobrevindo a intervenção do militar. A vítima não se encontrava em quadro de afogamento crítico, descontrolada ou com submersão iminente, situações que poderiam potencializar o risco da ocorrência. Na análise dos membros da turma de recurso a ação foi corajosa, mas nas circunstâncias nas quais ocorreram não ensejaram a excepcionalidade necessária para configurar ato de bravura. Foi verificado que o ato ultrapassou os limites normais do dever funcional, pois o Cabo Fernando foi além da contenção, isolamento e acionamento de apoio especializado, atuando de forma efetiva ao verificar situação de risco à vida. Sua atuação excedeu o plano da atribuição ordinária inerente à profissão. Ainda foi destacado a presença do terceiro requisito, sendo a atuação do policial útil ao serviço operacional, sendo um exemplo positivo, demonstrando dedicação funcional e compromisso institucional na defesa da vida. A ação do Cabo Fernando foi destacada como valorosa, relevante e digna de reconhecimento institucional pelos membros da turma de recurso, no entanto, não restou caracterizado, na integralidade, todos os requisitos necessários para configuração de ato de bravura nos termos no § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2031.** OPM: 6º BPM. **Sd 675337-0 Julian Correa de Oliveira.** Protocolo: PMSC/58652/2025. Relator: Maj Vidal. Por ter, no dia 12 de abril de 2025, quando de serviço na cidade de Bom Jardim da Serra/SC, realizado o atendimento de ocorrência de um masculino em surto psicótico que estava na posse de uma faca ameaçando o próprio irmão e a guarnição do bombeiro. **Reconsideração de ato**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer do relator do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Sd 675337-0 Julian Correa de Oliveira.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2031/CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator que, inicialmente, relata não ter sido acostado aos autos, novas provas capazes de alterar os fatos já julgados pelo colegiado da CPP. Neste sentido, não foi verificado o ato incomum de audácia e coragem, uma vez que o risco verificado nas

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00013601/2026 e o código 0KN901QD.

circunstâncias em que se deu a ocorrência, permaneceu na esfera da esperada pela profissão policial militar. A atuação também encontra-se na esfera de atribuições da Polícia Militar, sendo aplicado o uso das técnicas necessárias e adequadas ao caso, no qual entendeu a turma de recurso que os atos no atendimento não ultrapassaram os limites do dever funcional. Em relação ao requisito do ato ser um feito indispensável e útil ao serviço operacional, foi destacado o êxito da ação, sendo digna de reconhecimento e elogios. Desta feita, a Turma de Recurso decidiu pela manutenção da decisão, pois não verificou provas capazes de alterar o entendimento inicial da CPP, constatando ausentes os requisitos legais previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina) para configuração de ato de bravura. **Processo nº 2051.** OPM: 37º BPM. **Cb 928288-2 Carlos Alexandre de Melo.** Protocolo: PMSC/4330/2026. Relator: Maj Soares. Por ter recebido conceito desfavorável para a promoção de 31 de janeiro de 2026. Recurso quadro de acesso. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e em seguida proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o indeferimento do recurso de reconsideração de ato interposto pelo Cb 928288-2 Carlos Alexandre de Melo. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2051/CPP, que considerou a natureza do conceito moral que visa avaliar a ética, o comportamento dos militares em relação à instituição, a credibilidade e confiança social da Corporação. Expõe o relator que o policial militar recorrente apresentou alteração de natureza grave, situação que ensejou em prisão em flagrante e que afeta preceitos morais insculpidos no Estatuto dos Policiais Militares, afrontando diretamente princípios básicos como a hierarquia e a disciplina. Em suas alegações recursais expõe o arquivamento do processo no âmbito administrativo, porém o arquivamento ocorreu pelo entendimento da autoridade que havia insuficiência de provas diante das acusações formuladas no libelo. Por outro lado, na esfera penal, da análise do mesmo fato, foi denunciado. No entanto, a emissão de conceito moral não visa julgar a culpabilidade penal ou administrativa do militar, mas sim os princípios éticos e os valores estatutários que distinguem a profissão. Diante da análise da ficha do militar e das razões analisadas em sede de recurso, não vislumbrou a turma de recurso fato novo que determine alteração de posicionamento, votando pela manutenção da decisão colegiada exarada inicialmente, sendo mantido o conceito moral desfavorável emitido, de forma unânime, ao Cb 928288-2 Carlos Alexandre de Melo. **Também foram analisados os demais processos investigativos em 1º Grau: Processo nº 2052.** OPM: 8º BPM. **Sd 733629-2 Gabriel Luiz Saramento; Sd 620628-0 Herculano de Castro Silva**. Protocolo: PMSC/7086/2026. Relator: Ten Olympio. Por terem, no dia 26 de junho de 2025, quando de serviço na cidade de Joinville/SC, realizado o atendimento de ocorrência de incêndio, retirando diversos moradores do interior de um edifício em chamas. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais **Sd 733629-2 Gabriel Luiz Saramento e Sd 620628-0 Herculano de Castro Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2052/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. Entendeu o relator ausente o primeiro requisito, considerando não vislumbrar que a ação tratou-se de um ato incomum de audácia e coragem. Nos autos não há evidências de risco extraordinário, como propagação significativa das chamas, colapso estrutural, ambiente de aprisionamento extremo ou situação de iminente risco de morte das vítimas. Além disso, a ocorrência foi atendida juntamente com o Corpo de Bombeiros, instituição técnica e competente para atuar neste tipo de ocorrência, minimizando ainda mais os riscos. Nos autos, também não consta vítimas com lesões severas, queimaduras ou intercorrências de maior gravidade, indicando que não se tratou de um risco extraordinário, situação que determinaria ação incomum de coragem e audácia. No que concerne ao segundo requisito, entendeu a CPP que os atos não ultrapassaram os limites do dever funcional, pois presente o Corpo de Bombeiros, instituição competente para a ocorrência, a permanência do local ocorreu por atuação voluntária e não pela imposição excepcional das circunstâncias da ocorrência. O auxílio neste tipo de ocorrência é atribuição da Polícia Militar embora seja reconhecida a voluntariedade e desprendimento dos policiais militares em intervenções mais diretas. Destacou a CPP presente o

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00013601/2026 e o código 0KN901QD.

terceiro requisito, uma vez que os atos tiveram repercussão favorável ao trabalho da instituição polícia militar perante à sociedade. Desta feita, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2058.** OPM: 1° BPM. **Sd 733527-0 Andreo Pickler**. Protocolo: PMSC/14663/2026. Relator: TC Marco Antônio. Por ter, no dia 02 de novembro de 2025, quando de serviço na cidade de Itajaí/SC, realizado o salvamento aquático de um masculino que tentava suicídio por afogamento na Praia de Cabeçudas. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo policial: **Sd 733527-0 Andreo Pickler**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2058/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. Entendeu o relator ausente o primeiro requisito, considerando não vislumbrar que a ação tratou-se de um ato incomum de audácia e coragem. Na análise foi levantado que além do Policial Militar, outros três homens se lançaram ao mar, que dentre eles encontrava-se um guarda-vidas civil/bombeiro voluntário e que a vítima já estava desacordada não oferecendo resistência no resgate, situações que diminuem o risco potencial que envolveu a ocorrência. No que tange ao segundo requisito, reconheceu a CPP que o ato ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, pois, mesmo de serviço, não é esperado de um policial militar lançar-se ao mar para realizar um salvamento aquático. No que se refere ao terceiro requisito, este encontra-se contemplado, uma vez que a ação resultou no salvamento da vítima, gerando imagem positiva para a Instituição perante à comunidade. Desta feita, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2062.** OPM: 15° BPM. **Sd 733747-7 Lucas Perboni; Sd 733372-2 Felipe Idiarte Garcia Ferreira.** Protocolo: PMSC/15218/2026. Relator: Maj Strioto. Por terem, no dia 09 de janeiro de 2026, quando de serviço na cidade de Caçador/SC, realizado o salvamento aquático de um masculino que tentou suicídio ao jogar-se nas águas do Rio Castelhano. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais **Sd 733747-7 Lucas Perboni** e **Sd 733372-2 Felipe Idiarte Garcia Ferreira.**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2062/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. Na análise da CPP, o conjunto probatório dos autos não é suficiente para determinar que os atos foram revestidos de audácia e coragem não comum, conforme prescreve o dispositivo legal, restando ausente o primeiro requisito para configuração do ato de bravura. Também não ficou caracterizado que o ato tenha ultrapassado os limites normais do dever funcional. Atuar na preservação da vida é atribuição inerente à função policial militar, sem elementos robustos capazes de demonstrar que, em razão dos meios utilizados ou dos riscos enfrentados, os policiais atuaram além do esperado, a atuação fica na esfera do estrito cumprimento do dever legal. Por fim, analisou o relator que o ato representou feito indispensável ao serviço operacional, gerando efeito positivo e sendo digno de reconhecimento pela instituição. Diante do exposto, verificou-se que a ação não preencheu os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina) para configurar ato de bravura. **Processo nº 2048.** OPM: 16º BPM. **Cb 934698-8 Jader Israel Domingos; Cb 990859-5 Elias Kummetz**. Protocolo: PMSC/1723/2026. Relator: Maj Strioto. Por terem, no dia 15 de dezembro de 2024, quando de serviço na cidade de Palhoça/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, onde de um homem provocou um incêndio em sua residência e permaneceu no interior dela. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais **Cb 934698-8 Jader Israel Domingos** e **Cb 990859-5 Elias Kummetz**. A decisão baseia-se nos autos do

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00013601/2026 e o código 0KN901QD.

Processo nº 2048/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. Entendeu o relator, ausente o primeiro requisito, uma vez que a ação policial foi corajosa, porém não incomum. Não ficou caracterizada a excepcionalidade da situação, capaz de ocasionar uma resposta não comum de coragem e audácia que determina a singularidade do ato de bravura, destacando-a de ocorrências de rotina, que contam com o perigo regular e intrínseco à profissão. A intervenção técnica, utilizando um machado para quebrar uma janela, permitiu a passagem do ar e a ventilação do ambiente, minimizando os riscos na atuação dos militares. No que concerne ao segundo requisito, considerou a CPP que o ato não ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, pois as circunstâncias da ocorrência determinavam o socorro imediato, diante do risco controlado do ambiente com fumaça, para a preservação da vida da vítima. O ato foi considerado útil ao serviço operacional, sendo destacado pelo relator o resultado obtido pelo êxito no salvamento da vítima, determinando presente o terceiro requisito legal para caracterização do ato de bravura. Isto posto, na análise restou evidente que a ação não fornece a integralidade dos requisitos necessários para configurar ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2050.** OPM: 4ª CRPM/COPOM. **Cb 668331-2 Daiana Cristina de Mattos**. Protocolo: PMSC/4204/2026. Relator: TC Sell. A requerente foi absolvida criminalmente em processo que tramitava na justiça e requer sua promoção, em ressarcimento de preterição, à graduação de Cabo a contar de 31 de janeiro de 2024. **Ressarcimento de Preterição**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0) reconhecendo o ressarcimento de preterição conforme recurso interposto pela policial: **Cb 668331-2 Daiana Cristina de Mattos**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2050/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou a motivação para emissão de conceito moral desfavorável emitido pela CPP consignada na Ata de Reunião n° 02, de 15 de janeiro de 2024. Uma vez verificada a absolvição da policial em processo criminal em razão do reconhecimento de excludente de ilicitude e que foi considerado ter sido consignado ser esta a motivação da emissão do conceito desfavorável, entende a CPP que a medida adequada ao caso é o acatamento nos termos do requerimento. Diante do exposto, entende-se pela procedência do pedido inicial, opinando pelo deferimento à promoção em ressarcimento de preterição da **Cb 668331-2 Daiana Cristina de Mattos. Processo nº 2057.** OPM: BOPE. **Cb 930976-4 Gustavo Macias Ferreira**. Protocolo: PMSC/14624/2026. Relator: Maj Otávio. Por ter, no dia 30 de setembro de 2025, quando de folga na cidade do Rio de Janeiro/RJ, intervindo em uma ocorrência de incêndio em um prédio residencial. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo policial: **Cb 930976-4 Gustavo Macias Ferreira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2057/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator. Entenderam os membros da CPP ausente o primeiro requisito, considerando que a dinâmica dos fatos não evidencia a adoção de comportamento caracterizado como incomum de coragem e audácia. Os registros das imagens demonstram que os ambientes não estavam tomados/saturados pela fumaça. Ainda foi ressaltado o apoio de um bombeiro civil no local, situação que minimiza ainda mais os riscos. Na atuação do policial, o mesmo foi cauteloso, mantendo-se ausente do foco de incêndio, até mesmo porque a situação não exigia conduta diversa. Restou caracterizado que a ação ultrapassou os limites normais do dever funcional, em consideração às circunstâncias do ocorrido, uma vez que o policial militar encontrava-se de folga, em outro estado. O exemplo positivo e útil ao serviço operacional também foi constatado, sendo evidenciado a conduta digna de elogio ao policial militar. Conforme todo exposto, restaram ausentes a totalidade dos requisitos necessários à caracterização do ato de bravura, situação que não preenche os elementos normativos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2059.** OPM: 1° BPM. **Cb 990569-3 Guilherme Mendes Vilalba; Sd 620481-3 Douglas Tancredo Amorim**. Protocolo: PMSC/14682/2026. Relator: TC Sell. Por terem, no dia 14 de junho de 2024, quando de serviço, atendido ocorrência de tentativa de suicídio, onde um masculino tentava

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00013601/2026 e o código 0KN901QD.

enforcar-se com uma corda. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais: **Cb 990569-3 Guilherme Mendes Vilalba** e **Sd 620481-3 Douglas Tancredo Amorim**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2059/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. Da análise dos autos, entendeu o relator ausentes os requisitos de audácia e coragem incomum, bem como que a ação tenha ultrapassado os limites normais do dever. Na fundamentação, restou claro que para a caracterização de um ato de coragem é necessário o risco implícito para determinar uma ação arrojada, intrépida por parte dos policiais militares, os quais, por consequência, ultrapassariam os limites de suas atribuições. Tal situação não se verifica na ocorrência em análise. Foi levantado ainda, o dissenso entre os depoimentos presentes nos autos. O ato é digno de elogios, porém não satisfaz os requisitos necessários para configurar ato de bravura nos termos do § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2047.** OPM: 12º BPM. **3° Sgt 933839-0 Jonatas Devides Antunes; Cb 930827-0 Anderson Bruno da Silva; Sd 733161-4 Jenifer Freitas Bernardo; Sd 733605-5 Daniel Carvalho Sant'Anna**. Protocolo: PMSC/70939/2025. Relator: Maj Otávio. Por terem, no dia 11 de agosto de 2025, quando de serviço na cidade de Balneário Camboriú/SC, realizado o salvamento de um homem que encontrava-se preso no interior de um apartamento em chamas localizado no 9° andar de um edifício. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais: **3° Sgt 933839-0 Jonatas Devides Antunes; Cb 930827-0 Anderson Bruno da Silva; Sd 733161-4 Jenifer Freitas Bernardo** e **Sd 733605-5 Daniel Carvalho Sant'Anna**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2047/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. O relator reconheceu que a ação foi louvável e digna de elogios, porém não se revestiu de incomum coragem e audácia. Na ocorrência, a guarnição atuou com risco controlado, permanecendo na área externa do apartamento, adentrando apenas fora da zona crítica do incêndio. Atuaram dentro de limites prudenciais até a chegada do Corpo de Bombeiros, que assumiu a ocorrência. Também não ficou caracterizado que os requerentes ultrapassaram os limites normais do dever funcional, pois sua atuação deu-se na condição de apoio, atribuição regular da atividade policial em ocorrências desta natureza. Desta forma, considerando o exposto, a ação não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2049.** OPM: 18º BPM. **3° Sgt 929044-3 Gilberto Roveda Dalcico**. Protocolo: PMSC/3992/2026. Relator: Ten Olympio. O requerente estava matriculado no CFS 2023/2 quando veio a sofrer um acidente de serviço que o deixou em licença para tratamento de saúde por 120 dias. Desse modo, foi realizado o trancamento de sua matrícula. Após o restabelecimento de sua saúde, foi matriculado no CFS 2024/2, o qual foi concluído com êxito. Requer que seja considerada a data da formatura do CFS 2023/2, para sua antiguidade e interstício. **Ressarcimento de Preterição**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), no sentido de indeferir o pedido interposto pelo policial: **3° Sgt 929044-3 Gilberto Roveda Dalcico**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2049/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou a legislação aplicável ao caso. Na sua fundamentação, cita dispositivos da Lei Complementar n° 801/2022 e o ato PMSC n° 245/2025, o qual prevê a medida cabível nos casos de acidentes e doenças que tenham acarretado em incapacidade temporária, determinando o trancamento de matrícula. Desta forma, verificada a aplicação correta das normativas vigentes, a qual resguarda os direitos do requerente, nos termos da legislação, decidiram os membros da CPP pela improcedência do pedido do **3° Sgt 929044-3 Gilberto Roveda Dalcico. Processo nº 2054.** OPM: DTIC. **3° Sgt 930713-3 Maicon Panciera**. Protocolo: PMSC/4715/2026. Relator: Ten Cel Marco Antônio. Por ter, no dia 15 de março de 2025, quando de folga na cidade de Palhoça/SC , realizado os primeiros

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00013601/2026 e o código 0KN901QD.

socorros em um motociclista vítima de acidente de trânsito na Rodovia BR-282. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo policial: **3° Sgt 930713-3 Maicon Panciera**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2054/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. Destacou o relator a conduta do policial, digna de elogios uma vez que suas ações foram fundamentais para a sobrevivência da vítima que sofreu lesão gravíssima e perdia grande volume de sangue, porém as circunstâncias da ocorrência não determinaram a ocorrência de um ato não comum de audácia e coragem. Também não ficou caracterizado que o ato tenha ultrapassado os limites normais do dever. Ainda que de folga, ao deparar-se com a ocorrência, considerando seu conhecimento básico em primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar, conforme grade curricular do Curso de Formação de Praças, havia o dever funcional de prestar auxílio. Desta feita, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2056.** OPM: 27° BPM. **3° Sgt 927561-4 Fernando Arnold Rocha**. Protocolo: PMSC/13181/2026. Relator: Maj Strioto. Por ter, no dia 06 de setembro de 2024, quando de serviço na cidade de São Francisco do Sul/SC, participado do atendimento de ocorrência de recuperação de veículo furtado, bem como realizado a prisão de dois criminosos. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo policial: **3° Sgt 927561-4 Fernando Arnold Rocha**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2056/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. Entendeu o relator que o não restou plenamente caracterizado o ato não comum de audácia e coragem. O ato de acompanhar e abordar os criminosos, ainda que em desvantagem numérica, são situações previstas nos protocolos e treinamentos institucionais, não evidenciando iminência de perigo extraordinário, da forma como ocorreram os fatos. Também não foi verificado que o militar tenha ultrapassado os limites normais do dever funcional, pois o mesmo encontrava-se de serviço, fez uso dos padrões técnicos de abordagem prescritos pela instituição. Não houve resistência ativa dos criminosos, bem como os mesmos não se encontravam armados. No que tange ao requisito que trata dos feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional, este teve pleno cumprimento, sendo destacado pelo relator. A atuação do policial evidenciou seu realce e proatividade diferenciada, sendo destacado tal fato pelos membros da comissão. Sua voluntariedade, técnica e atuação exitosa são dignas de efusivos elogios e reconhecimento institucional. Diante do exposto, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2060.** OPM: BOPE. **3º Sgt 929559-3 Lucas Fernandes dos Reis Silva**. Protocolo: PMSC/14715/2026. Relator: Ten Olympio. Por ter, no dia 29 de dezembro de 2024, quando de folga na cidade de Florianópolis, realizado a abordagem de veículo que supostamente havia sido roubado, onde o condutor estava em posse de um simulacro. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pela policial: **3º Sgt 929559-3 Lucas Fernandes dos Reis Silva.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2060/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que concluiu não restar caracterizado o ato incomum de audácia e coragem no atendimento da ocorrência. Nos autos, verifica-se que houve resistência do abordado levando à luta corporal, no entanto não constatou-se o risco extremo e inevitável à integridade física do militar para configurar o requisito do ato de bravura. É reconhecido o risco, mas não que extrapole a esfera inerente da atividade policial militar. Também restou evidenciado que a ação não demonstrava urgência para intervenção imediata e solitária, podendo o militar aguardar o reforço anteriormente acionado. Entendeu o relator, que o ato ultrapassou os limites normais do dever

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00013601/2026 e o código 0KN901QD.

funcional pois, apesar da atividade militar impor ao agente público o dever permanente de agir em defesa da ordem pública, restou evidente que, no contexto em que se encontrava o policial, não havia a obrigatoriedade de efetuar diretamente a abordagem do casal. Ainda foi destacado que sua conduta produziu resultado útil ao serviço operacional, evidenciada sua voluntariedade e o resultado exitoso. Além disso, emanou exemplo positivo aos membros da Corporação e contribuiu para zelar pelo bom nome da Polícia Militar junto à sociedade. Considerando o exposto, os atos não forneceram a integralidade dos elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). Foi analisada também pelos membros, a proposta de resolução tratando dos procedimentos envolvendo os processos de ato de bravura. Fora analisado seu teor, sendo sugerida a inserção no texto da resolução, a vedação da análise de ocorrências que tratam exclusivamente do uso de torniquetes, nos moldes de ocorrências envolvendo RCP e OVACE. Após discussões, em razão da falta de consenso e importância do tema, resolveram os membros da CPP pautar novamente o assunto na próxima reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião e determinou ao Secretário que providenciasse o registro das tratativas desta sessão, a documentação necessária à realização da próxima reunião, bem como a lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada por todos os senhores membros, será assinada, publicada em Boletim do Comando-Geral, e, posteriormente, arquivada na Secretaria da Comissão de Promoção de Praças.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcmt-Geral/ Presidente da CPP

DIOGO GAMBA PIONER
Coronel PM Membro da CPP

ANA LUIZA MACCARI
Tenente-Coronel PM Secretária da CPP

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

MARCO ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

RICARDO VIDAL CENDON D ALMEIDA
Major PM Membro da CPP

CRISTIANO JOSÉ SOARES
Major PM Membro da CPP

FRANCISCO OTÁVIO LEMOS DA CUNHA
Major PM Membro da CPP

JAQUELINE RECH DUTRA
Major PM Membro da CPP

TIAGO GABRIEL OLIVEIRA STRIOTO
Major PM Membro da CPP

LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA
1° Tenente PM Membro da CPP

GETULIO STADNICK NETO
2° Sgt PM Membro da CPP

GLAUCIA PRAZERES
3° Sgt PM Membro da CPP

EMANUELA DE MEIRA ALVES
Cabo PM Membro da CPP

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00013601/2026 e o código 0KN901QD.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0KN901QD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA LUIZA MACCARI (CPF: 034.XXX.449-XX) em 13/04/2026 às 15:41:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:04 e válido até 15/06/2118 - 09:34:04.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 13/04/2026 às 15:46:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRANCISCO OTÁVIO LEMOS DA CUNHA (CPF: 834.XXX.190-XX) em 13/04/2026 às 16:28:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:07 e válido até 15/06/2118 - 09:40:07.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 13/04/2026 às 16:40:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCO ANTÔNIO DO SANTOS JÚNIOR (CPF: 066.XXX.839-XX) em 13/04/2026 às 17:35:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2019 - 15:06:25 e válido até 29/10/2119 - 15:06:25.
(Assinatura do sistema)

EMANUELA DE MEIRA ALVES (CPF: 052.XXX.019-XX) em 13/04/2026 às 18:55:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:08 e válido até 15/06/2118 - 09:39:08.
(Assinatura do sistema)

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 13/04/2026 às 22:18:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

RICARDO VIDAL CENDON D ALMEIDA (CPF: 838.XXX.005-XX) em 14/04/2026 às 14:43:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:22:11 e válido até 04/04/2118 - 16:22:11.
(Assinatura do sistema)

CRISTIANO JOSÉ SOARES (CPF: 004.XXX.209-XX) em 14/04/2026 às 18:22:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/10/2018 - 14:22:58 e válido até 18/10/2118 - 13:22:58.
(Assinatura do sistema)

CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR (CPF: 043.XXX.509-XX) em 15/04/2026 às 11:56:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:25:53 e válido até 04/04/2118 - 16:25:53.
(Assinatura do sistema)

Assinaturas do documento

GETULIO STADNICK NETO (CPF: 008.XXX.659-XX) em 15/04/2026 às 14:58:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 18:36:03 e válido até 08/03/2119 - 18:36:03.
(Assinatura do sistema)

LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA (CPF: 049.XXX.109-XX) em 15/04/2026 às 15:00:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/01/2021 - 17:33:50 e válido até 12/01/2121 - 17:33:50.
(Assinatura do sistema)

JAQUELINE RECH DUTRA (CPF: 007.XXX.760-XX) em 15/04/2026 às 15:00:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:41 e válido até 15/06/2118 - 09:41:41.
(Assinatura do sistema)

GLAUCIA PRAZERES (CPF: 008.XXX.639-XX) em 15/04/2026 às 15:01:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:04 e válido até 15/06/2118 - 09:41:04.
(Assinatura do sistema)

TIAGO GABRIEL OLIVEIRA STRIOTO (CPF: 048.XXX.569-XX) em 15/04/2026 às 15:29:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2021 - 18:25:36 e válido até 05/08/2121 - 18:25:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDEzNjAxXzE0NTI2XzIwMjZfMEtOOTAxUUQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00013601/2026** e o código **0KN901QD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008563

Promoção dos Oficiais em 05 de maio de 2026 - Fichas de Promoção finalizadas - data-limite / Limite Quantitativo - Requisitos não satisfeitos (Nota nº 058/CPOPM/2026)

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Nota nº 058/CPOPM/2026

Relação dos **Tenentes-Coronéis QOPM** chamados para concorrer à promoção ao posto de **Coronel QOPM**, em **05 de maio de 2026**, com o respectivo indicativo de requisito(s) não satisfeito(s):

Nº	MATRÍCULA	NOME	REQUISITO NÃO SATISFEITO
1.	0925305-0-01	CLEBER DA SILVA BENEDET INACIO	IS/TAF
2.	0925318-1-01	SILVANO SASINSKI	
3.	0925294-0-01	TONI PAWLOWYTSCH	IS/TAF
4.	0925299-1-01	DHIOGO CIDRAL DE LIMA	
5.	0925303-3-01	JADER PERON SCHLICHTING	
6.	0925312-2-01	DIEGO PEREIRA CHANES	
7.	0925298-3-01	ADRIANO FERREIRA ALVES DA SILVA	Manifestou não concorrer
8.	0925317-3-01	JOAO MARCOS TANAN SALES	
9.	0925819-1-01	PAULO SERGIO PEREIRA DE BONA PORTAO	Manifestou não concorrer
10.	0925300-9-01	FABIANO DA SILVA	
11.	0925307-6-01	MARCOS PAULO RANGEL	Manifestou não concorrer
12.	0925822-1-01	VINICIUS VALDIR DE SA	Manifestou não concorrer
13.	0925818-3-01	YURI BENTO BRANDAO	IS/TAF
14.	0925835-3-01	DANIEL NUNES DA SILVA	Manifestou não concorrer
15.	0925839-6-01	DIEGO MARZO COSTA	IS/TAF
16.	0925831-0-01	MARCO ANTONIO BRITO JUNIOR	IS/TAF
17.	0925833-7-01	EDGAR DE PARIS NETO	IS/TAF
18.	0925834-5-01	GABRIEL SOUTO	Manifestou não concorrer
19.	0925817-5-01	RAFAEL COMELLI GERENT	Manifestou não concorrer
20.	0925836-1-01	CARLSBAD VON KNOBLAUCH	IS/TAF
21.	0925821-3-01	PETERSON DO LIVRAMENTO	CSPM
22.	0925824-8-01	MIGUEL ANGELO SILVEIRA	IS/TAF
23.	0925838-8-01	FREDERICK RAMBUSCH	Manifestou não concorrer
24.	0925816-7-01	DAGOBERTO FERNANDES DELAITI	
25.	0925828-0-01	JORGE HEBERT ECHUDE SILVA FILHO	Manifestou não concorrer
26.	0925837-0-01	JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA	Manifestou não concorrer
27.	0925820-5-01	FABIO JOSE HOELSCHER	Manifestou não concorrer
28.	0925829-9-01	ALDO VIDAL DOS SANTOS JUNIOR	IS/TAF/CSPM
29.	0925823-0-01	LUIS CARLOS CRUZ DOS SANTOS	IS/TAF/CSPM
30.	0925826-4-01	PABLO NERI PEREIRA	IS/TAF
31.	0925830-2-01	ANDERSON MELLO MAIA	CSPM
32.	0925784-5-01	LAERTE BIEGER	Manifestou não concorrer
33.	0925791-8-01	SADIOMAR ANTONIO DEZORDI	IS/TAF/CSPM
34.	0926638-0-01	THIAGO AUGUSTO VIEIRA	IS/TAF/CSPM
35.	0926646-1-01	EVANDRO VIEIRA	CSPM
36.	0925951-1-01	JEAN CARLOS MEDEIROS	IS/TAF/CSPM
37.	0926645-3-01	ANA LUIZA MACCARI	IS/TAF
38.	0926643-7-01	SANDI MURIS DE MEDEIROS SARTOR	Manifestou não concorrer
39.	0926635-6-01	EVERSON LUIS FRANCISCO	IS/TAF
40.	0926649-6-01	ANDRE LUIZ ADAMS	TAF/CSPM
41.	0926642-9-01	MARCOS RANULFO DE MELO	Manifestou não concorrer
42.	0926639-9-01	EDUARDO CAETANO DO AMARAL	Manifestou não concorrer

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

43.	0926637-2-01	MAICON DILMO DE SOUZA	**Manifestou não concorrer**
44.	0326449-1-01	CHRISTOPHER RUDOLF FROEHNER	**CSPM**
45.	0926647-0-01	CHARLES AUGUSTO DE LIMA	
46.	0925092-1-01	GIVANILDO RODRIGUES	**Manifestou não concorrer**
47.	0926640-2-01	DANIEL HENRIQUE RODRIGUES	**IS/TAF/CSPM**
48.	0926636-4-01	JOSIAS DANIEL PERES BINDER	**IS/TAF/CSPM**
49.	0926652-6-01	FERNANDO VANDERLINO VIDAL	**Manifestou não concorrer**
50.	0926644-5-01	ANDRE FELIPE AMARAL SILVA	**IS/TAF/CSPM**
51.	0926633-0-01	MARCELLO WAGNER SCHLISCHTING	**Manifestou não concorrer**
52.	0926731-0-01	LUCIUS PAULO DE CARVALHO	**CSPM**
53.	0926722-0-01	ALEXANDRE ALBERTO KLEINE	**Manifestou não concorrer**
54.	0926746-8-01	RONALDO VALDEMIRO COELHO	**Manifestou não concorrer**
55.	0926723-9-01	RICARDO SARTORI	**Manifestou não concorrer**
56.	0926739-5-01	MARCELO BERTONCINI ZANETTE	**CSPM**
57.	0926738-7-01	RAFAEL KADLETZ	**IS/TAF/CSPM**
58.	0926729-8-01	JOAMIR ROGERIO CAMPOS	**CSPM**
59.	0926740-9-01	EDUARDO MORENO PERSSON	**CSPM**
60.	0921058-0-01	JOSE RONALDO BRANCO	**CSPM**
61.	0926735-2-01	JAIR PEREIRA DE SOUSA	**TAF/CSPM**
62.	0926732-8-01	NAIMA HUK AMARANTE	**IS/TAF/CSPM**
63.	0926728-0-01	DIEGO REMOR MOREIRA FRANCISCO	**IS/TAF**
64.	0926733-6-01	ANDREIA CRISTINA FERGITZ	**Manifestou não concorrer**
65.	0926118-4-01	MARIO ELIAS	**Manifestou não concorrer**
66.	0926726-3-01	ANDERSON STHANKE	**Manifestou não concorrer**
67.	0926737-9-01	CHARLES GARCIA DE SOUZA	**TAF/CSPM**
68.	0926730-1-01	RAFAEL VICENTE	**IS/TAF/CSPM**
69.	0926734-4-01	EGON FERREIRA PLATT HEMANN	**IS/TAF/CSPM**
70.	0926753-0-01	RAFAEL REGIS DE SOUSA	**Manifestou não concorrer**
71.	0926724-7-01	HEINTJE HEERDT	**Manifestou não concorrer**
72.	0926725-5-01	EDGAR RAMON NOCETI	**IS/TAF/CSPM**
73.	0926736-0-01	PAULO RAMOS DOS SANTOS	**IS/TAF/CSPM**
74.	0926651-8-01	JAFER FREDSON FERNANDES	**Manifestou não concorrer**
75.	0927284-4-01	CARLOS AUGUSTO SELL JUNIOR	**CSPM**
76.	0926727-1-01	FELIPE SOMMER	**Manifestou não concorrer**
77.	0925861-2-01	MARIO LUIZ SILVA	**CSPM**
78.	0347625-1-01	JOSIAS MACHADO SEVERINO	**CSPM**
79.	0927293-3-01	ELISA GARCIA TORRES TOSSULINO	**IS/CSPM**
80.	0927294-1-01	GABRIEL CAMARGO TOSSULINO	**IS/TAF/CSPM**
81.	0927295-0-01	MATEUS FORNASARI SZPOGANICZ	**Manifestou não concorrer**
82.	0925856-6-01	ALBERTO CARDOSO CICHELLA	**Manifestou não concorrer**
83.	0926183-4-01	ALCIONES PULGA	**Manifestou não concorrer**
84.	0927299-2-01	PEDRO CARLOS MACHADO JUNIOR	**Manifestou não concorrer**
85.	0927291-7-01	CIRO ADRIANO DA SILVA	**Manifestou não concorrer**
86.	0927254-2-01	MAURO ALMIR MARZAROTTO JUNIOR	**IS/TAF/CSPM**
87.	0927289-5-01	JOANIR RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	**IS/TAF/CSPM**
88.	0927285-2-01	ALLEX GONCALVES MODOLON	**Manifestou não concorrer**
89.	0927280-1-01	RICARDO DE JESUS MACHADO	**Manifestou não concorrer**
90.	0925286-0-01	CREMILSON NICELIO VELOSO	**Manifestou não concorrer**
91.	0927296-8-01	DANIEL SCREPANTI BORGES MONTEIRO	**IS/TAF/CSPM**
92.	0927286-0-01	RAFAEL BATISTA DOS SANTOS	**Manifestou não concorrer**
93.	0927300-0-01	FELIPE COSTA	**Manifestou não concorrer**

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Relação dos **Majores QOPM** chamados para concorrer à promoção ao posto de **Tenente-Coronel QOPM**, em **05 de maio de 2026**, com o respectivo indicativo de requisito(s) não satisfeito(s):

Nº	MATRÍCULA	NOME	REQUISITO NÃO SATISFEITO
1.	0924530-8-02	MARCELO OLIVEIRA SANTOS	
2.	0376363-3-01	FERNANDO JAHN BESSA	
3.	0927036-1-02	MATHEUS OSVALDO PERFOLL TEIXEIRA	
4.	0929197-0-01	PABLO DAVID HENDEN	
5.	0921084-9-02	ANTONIO BENDA DA ROCHA	
6.	0925361-0-02	EVERALDO SIMAO STANCHACK	
7.	0926234-2-02	RODRIGO STADTLOBER PEDROSO	
8.	0384677-6-01	MARCUS VINICIUS FRAGA	
9.	0929199-7-01	FABIANO DE SOUZA FREITAS MARTINS	
10.	0922967-1-02	VILTE DOS SANTOS	
11.	0357927-1-01	ADRIANO DE FARIA JERONIMO	
12.	0920445-8-02	MARIO CESAR COSTA	
13.	0929198-9-01	CARLOS EDUARDO STEIL SILVA	
14.	0926914-2-02	GABRIEL CORREA	**Manifestou não concorrer**
15.	0929201-2-01	ANDRE WAGNER SCHLISCHTING	**Manifestou não concorrer**
16.	0929200-4-01	MARCIO LEANDRO FAVORETTO	
17.	0350456-5-01	JEFFERSON FERNANDO CAVALHEIRO	
18.	0392437-8-01	EDUARDO SILVEIRA DE OLIVEIRA PIRES	**Manifestou não concorrer**
19.	0926314-4-02	DIEGO SCHWARTZ	
20.	0927214-3-02	IVAN CARDOSO	
21.	0929203-9-01	JOSE JUNIOR SCHULTER	**Manifestou não concorrer**
22.	0929196-2-01	RAFAEL MARCON	
23.	0388900-9-01	GUILHERME SILVY	
24.	0926413-2-02	ANDERSON GALDINO TORRES DE OLIVEIRA	
25.	0356735-4-01	ALESSANDRA DE FREITAS	**Manifestou não concorrer**
26.	0924240-6-02	CLEVERSON TOLFO GARCEZ	
27.	0929194-6-01	DEIBER JUNIOR HAEFLIGER	**Manifestou não concorrer**
28.	0926481-7-02	ALVARO JOSUE MORAES PAES	
29.	0929204-7-01	MARCELO RODRIGUES	
30.	0929362-0-01	DANIEL DE CARVALHO DUMITH	**IS/TAF**
31.	0926416-7-02	CINTHIA MENDES LEANDRO	
32.	0919128-3-02	GENIR ANTONIO RIGO	
33.	0929360-4-01	CRISTOFER TIEMANN	**Manifestou não concorrer**
34.	0929365-5-01	RODRIGO DE CARVALHO PAULO	**Manifestou não concorrer**
35.	0378482-7-02	CAIO ESPINDOLA MIRANDA	
36.	0358962-5-02	GABRIELA FALCK BORTOLINI	
37.	0929359-0-01	PAULO RICARDO GALLE	
38.	0929361-2-01	FERNANDO MOTA LUZ MAGALHAES	**Manifestou não concorrer**
39.	0927144-9-02	GILSON KLEIN	**Manifestou não concorrer**
40.	0929364-7-01	TIAGO TEIXEIRA GHILARDI	**IS/TAF**
41.	0358959-5-02	EDUARDO JOAO STEIL	

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

42.	0925807-8-02	EVERTON CARLOS RONCAGLIO	**Manifestou não concorrer**
43.	0922964-7-02	NEIVO RISSON	**IS**
44.	0929355-8-01	RISKALA MATRAK FILHO	**Manifestou não concorrer**
45.	0358327-9-02	SANDRA BENDER	**IS/TAF**
46.	0928263-7-02	FELIPE ZANIN BREZOLIN	**Manifestou não concorrer**
47.	0920023-1-02	EDSON JOSE DE SOUZA	**Manifestou não concorrer**
48.	0925232-0-02	JEAN CARLO DENK	
49.	0371932-4-02	PAULO ROLAND ERN	**Manifestou não concorrer**
50.	0929353-1-01	VITOR HUGO DA SILVA	
51.	0929351-5-01	ROGERIO FERRIGO	**Manifestou não concorrer**
52.	0926456-6-02	ALTAIR LISOT	**Manifestou não concorrer**
53.	0927057-4-02	MAYCON PRUDENCIO JOAQUIM	
54.	0922741-5-02	JORGE PADILHA DIAS	
55.	0340924-4-02	EDMILSON MACHADO CAMARGO NASSIFF	**IS/TAF**
56.	0929366-3-01	LUIZ CARLOS COLLA FILHO	
57.	0929352-3-01	ALESANDRO MOREIRA RODRIGUES	**Manifestou não concorrer**
58.	0929357-4-01	THALES CARDANO FORTES MENESES	**IS/TAF**
59.	0929358-2-01	RICARDO SILVA DE SOUSA	**IS/TAF**
60.	0925547-8-02	ULISSES RAFAEL DA SILVA	**Manifestou não concorrer**
61.	0929356-6-01	RODOLFO FERNANDES BATISTA	**IS/TAF**
62.	0921796-7-02	VILMAR ROSA	**IS/TAF**
63.	0929354-0-01	JULIANA SCHUTZ CIPRIANO LOPES DA SILVA	**IS/TAF**
64.	0923248-6-02	JOBSON MACHADO DE AGUIAR	**Manifestou não concorrer**
65.	0920981-6-02	MAURICIO ABILIO DOS SANTOS	
66.	0926278-4-02	ISRAEL NASCIMENTO DAMAZIO	**Manifestou não concorrer**
67.	0929678-6-01	DENIS CESAR ALVES	**Manifestou não concorrer**
68.	0929681-6-01	RODRIGO AUGUSTO SCHMIDT	**Manifestou não concorrer**
69.	0929677-8-01	LUIS ANTONIO PITTOL TREVISAN	**IS/TAF**
70.	0929671-9-01	WALTER BARREIROS NETO	**Manifestou não concorrer**
71.	0929674-3-01	RAFAEL WOHLEMBERG ROSSI	**IS/TAF**
72.	0929670-0-01	CELSO PAES MENDONCA JUNIOR	**Manifestou não concorrer**
73.	0918688-3-02	SERGIO ARLAN PINTO RODRIGUES	**IS/TAF**
74.	0929683-2-01	GABRIEL FURTADO FERNANDES	**Manifestou não concorrer**
75.	0929679-4-01	MARCO ANTONIO MARAFON JUNIOR	**Manifestou não concorrer**
76.	0929687-5-01	RAFAEL CLOVIS BENSI DA SILVA	**Manifestou não concorrer**
77.	0929676-0-01	IURI COURA LIMA	**Manifestou não concorrer**
78.	0929682-4-01	RUY FLORENCIO TEIXEIRA JUNIOR	**Manifestou não concorrer**
79.	0929672-7-01	ENIO LUCIANO TARGINO FERREIRA	**Manifestou não concorrer**
80.	0384931-7-01	MARCELA VIRISSIMO MACIEL	**Manifestou não concorrer**
81.	0929685-9-01	MARCIO ROSA LOPES	
82.	0929686-7-01	MARCELO CORREIA MACEDO	**Manifestou não concorrer**
83.	0929680-8-01	TIAGO LEMOS	**Manifestou não concorrer**
84.	0929673-5-01	MATHEUS LUCAS OLIVEIRA	**IS/TAF**
85.	0929675-1-01	FELIPE ARAGAO ANDRADE DE ARAUJO	**IS**
86.	0926609-7-02	TONY NELSON PASSOS OLIVEIRA	**Manifestou não concorrer**
87.	0930250-6-01	JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR	**Manifestou não concorrer**
88.	0930254-9-01	PEDRO PAULO ROMANDINI BRITTO	**IS/TAF**
89.	0930249-2-01	FELIPE OPPENHEIMER TORRES	**Manifestou não concorrer**
90.	0930258-1-01	SUED DIAS OLIVEIRA	**IS/TAF**

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Relação dos **Majores QOSPM Dentistas** chamados para concorrer à promoção ao posto de **Tenente-Coronel QOSPM Dentista**, em **05 de maio de 2026**, com o respectivo indicativo de requisito(s) não satisfeito(s):

Nº	MATRÍCULA	NOME	REQUISITO NÃO SATISFEITO
1	0932166-7-01	MARCIA REGINA DA SILVEIRA	
2	0932163-2-01	BRUNO TOCHETTO PRIMO	

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Relação dos **Capitães QOPM** chamados para concorrer à promoção ao posto de **Major QOPM**, em **05 de maio de 2026**, com o respectivo indicativo de requisito(s) não satisfeito(s):

Nº	MATRÍCULA	NOME	REQUISITO NÃO SATISFEITO
1.	0930253-0-01	DANIEL COMERLATTO	**Manifestou não concorrer**
2.	0929689-1-01	TATIANA DE CAMPOS SIMOES	
3.	0356873-3-01	PAULO RENATO FARIAS	
4.	0932501-8-01	ALAN SOUZA COSENDEY BITTENCOURT	**Manifestou não concorrer**
5.	0655361-3-02	SAMUEL MACCARINI PERUCHI	
6.	0658679-1-02	MAYCON BIANCO	**Manifestou não concorrer**

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Relação dos **Capitães QOSPM Dentistas** chamados para concorrer à promoção ao posto de **Major QOSPM Dentista**, em **05 de maio de 2026**, com o respectivo indicativo de requisito(s) não satisfeito(s):

Nº	MATRÍCULA	NOME	REQUISITO NÃO SATISFEITO
1	0933479-3-01	MARCELO TOMAZ DA SILVA	Manifestou não concorrer
2	0933483-1-01	ANDRE LOZANO DIAS	Manifestou não concorrer

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Relação dos **Capitães QOSPM Médicos** chamados para concorrer à promoção ao posto de **Major QOSPM Médico**, em **05 de maio de 2026**, com o respectivo indicativo de requisito(s) não satisfeito(s):

Nº	MATRÍCULA	NOME	REQUISITO NÃO SATISFEITO
1	0933877-2-01	VINICIUS TASCA MANDU RIBEIRO	
2	0932169-1-02	FERNANDA CRISTINA CUNHA	
3	0933885-3-01	ALEXANDRE NUNES MEDEIROS	

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Relação dos **1º Tenentes QOPM** chamados para concorrer à promoção ao posto de **Capitão QOPM**, em **05 de maio de 2026**, com o respectivo indicativo de requisito(s) não satisfeito(s):

Nº	MATRÍCULA	NOME	REQUISITO NÃO SATISFEITO
1.	0925277-0-02	EDILSON LUIZ TARNIOVICZ	IS

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Relação dos **1º Tenentes QOSPM Médicos** chamados para concorrer à promoção ao posto de **Capitão QOSPM Médico**, em **05 de maio de 2026**, com o respectivo indicativo de requisito(s) não satisfeito(s):

Nº	MATRÍCULA	NOME	REQUISITO NÃO SATISFEITO
1	0933883-7-01	GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO NUNES	
2	0933882-9-01	CYNTIA CARVALHO MAGATON	

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CPOPM)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3229-6396/6381/6380 e-mail: cpo@pm.sc.gov.br

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #008229

Averbação de férias.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 10 de abril de 2026.

Processo PMSC 19136/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) 1º Sargento PM Mat. 925546-0-01 FABRICIO FLOR SANTOS.

Os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados de acordo com a Portaria n° 919/PMSC/2024, onde verificou-se:

1. Saldo de 03 dias (06 dias já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 29/06/2001 a 28/06/2002.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00019136/2026 e o código 6N0G41QC.

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignado, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 e conforme a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 10 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00019136/2026 e o código 6N0G41QC.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6N0G41QC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 10/04/2026 às 13:13:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 10/04/2026 às 15:32:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE5MTM2XzIwMzMyXzIwMjZfNk4wRzQxUUM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00019136/2026** e o código **6N0G41QC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008237

Indeferimento de pedido de averbação de tempo de serviço.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 10 de abril de 2026.

Processo PMSC 16808/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido de Averbação de Tempo de Serviço do Cadete PM Mat. 690986-8-03 GABRIEL CARDOSO ALMEIDA, representado pelos seus procuradores.

Em suma, o requerente pede que sejam averbados 1.201 dias, correspondentes a 03 anos, 03 meses e 16 dias de tempo de serviço trabalhado em cargo comissionado, conforme certidão de tempo de serviço emitida pelo Ministério Público de Santa Catarina(MPSC).

1. Do órgão competente para certificar o tempo de serviço:

Para ser possível averbar o tempo de serviço pleiteado, o requerente deve apresentar uma Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS, conforme previsto no parágrafo 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, onde se verifica que o vínculo previdenciário dos agentes públicos em cargo comissionado deve ser com o Regime Geral de Previdência Social, ou seja, com o INSS:

> Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> [...]
>
> § 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

2. Da Contagem recíproca e compensação financeira entre regimes de previdência:

Os parágrafos 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal de 1988 normatizam sobre compensação financeira, bem como sobre contagem recíproca:

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016808/2026 e o código 7A3L10AK.

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> [...]
> § 9º **Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> § 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social **terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

No mesmo sentido, a Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou as carreiras militares e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, alterou o Decreto lei 667/1969 e nele estabelece que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, terá contagem recíproca para fins de inativação militar, conforme é possível ver no artigo 24-J do referido decreto:

> Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

3. Da obrigatoriedade da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para averbar tempo de serviço:

Com o advento da Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o inciso VII do artigo 96 da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, passou a ser obrigatória a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição para averbar tempo de serviço, *in verbis:*

> Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:
>
> […]
>
> **VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)**

Da mesma forma, a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelece em seus artigos 182, 183 e 184:

> Art. 182. Para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por:

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016808/2026 e o código 7A3L10AK.

I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e

II - por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

§ 1º O ente federativo expedirá a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar mediante requerimento formal do ex-segurado de RPPS, do ex-militar ou do beneficiário de pensão por morte.

§ 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC, a certidão deverá ser digitada e conterá numeração única no ente federativo emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

§3º A contagem recíproca no RPPS aplica-se à hipótese de concessão de pensão por morte se, no cálculo desse benefício, for computado o tempo de contribuição do segurado aos regimes previdenciários segundo as normas do regime instituidor, a exemplo do caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024)

§4º Na hipótese de invalidação da relação jurídica de filiação do segurado ao RPPS, por qualquer forma, serão mantidos os períodos de contribuição ao RPPS, assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição enquanto o vínculo esteve vigente, nos termos do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição, mediante emissão de CTC. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024)

Art. 183. Para fins de concessão de aposentadoria ou inativação militar, com utilização de contagem recíproca de tempo de contribuição ou de tempo de serviço militar, só poderá ser aceita CTC emitida por RPPS, pelo RGPS ou, no caso das atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, a Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida no âmbito do SPSM.

Art. 184. É vedada a contagem recíproca, por RPPS, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º do art. 188, o tempo de contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado automaticamente pelo ente até 18 de janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de concessão de benefícios no RPPS a qualquer tempo, utilizando-se, como comprovação para fins de compensação financeira, certidão específica conforme modelo constante do Anexo XIII. (Redação dada pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024).

4. Conclusão

Portanto, a apresentação da documentação correta é essencial para a regularidade do pleito. A CTC é o documento oficial que formaliza a transferência de tempo de um regime para outro, contendo todos os dados necessários para que o INSS reconheça sua obrigação de compensar financeiramente o regime estadual pelo período que está sendo "exportado". Sem a CTC, o Estado de Santa Catarina fica impossibilitado de pleitear junto ao RGPS os valores que lhe são devidos, o que significa que o Tesouro Estadual e o Sistema de Proteção Social dos

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016808/2026 e o código 7A3L10AK.

Militares Catarinenses arcarão sozinhos com o custo integral de um benefício que deve ser cofinanciado pelo regime de origem.

Com base nos fundamentos acima apresentados e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 submeto os autos, opinando pelo indeferimento da averbação.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016808/2026 e o código 7A3L10AK.

DESPACHO .

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, acolho as informações apresentadas e INDEFIRO o pedido de Averbação do Tempo de Serviço do Cadete PM Mat. 690986-8-03 GABRIEL CARDOSO ALMEIDA, nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 e de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 10 de abril de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016808/2026 e o código 7A3L10AK.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7A3L10AK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 10/04/2026 às 16:45:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 10/04/2026 às 17:47:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE2ODA4XzE3OTg3XzIwMjZfN0EzTDEwQUs= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00016808/2026** e o código **7A3L10AK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008242

Averbação de tempo de serviço.

INFORMAÇÃO DA DP-1 Florianópolis, 13 de abril de 2026.

Processo PMSC 18660/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat. 933639-7-01 TELMO ROBERTO OSSOWSKI.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.731 dias, correspondente a 04 ano(s), 09 mês(es) e 01 dia(s).
2. É regular a subtração de 700 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo INSS pois já foram averbados através do processo PMSC 61306/2019.

Diante do exposto, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018660/2026 e o código VU4O35M6.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC. Assim, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018660/2026 e o código VU4O35M6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **VU4O35M6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 14/04/2026 às 11:53:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 14/04/2026 às 12:44:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4NjYwXzE5ODU0XzIwMjZfVlU0TzM1TTY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018660/2026** e o código **VU4O35M6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008320

Averbação de tempo de serviço do CABO PM Mat. 667015-6 EDERSON RENGEL.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 6 de Abril de 2026.

Processo PMSC 16724/2026

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **CABO PM Mat. 667015-6 EDERSON RENGEL.**

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **2.978 dias**, correspondente a **08 anos**, **01 mês** e **28 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016724/2026 e o código LW9729PH.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 6 de Abril de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016724/2026 e o código LW9729PH.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **LW9729PH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 06/04/2026 às 14:05:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 06/04/2026 às 14:53:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE2NzI0XzE3OTAzXzIwMjZfTFc5NzI5UEg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00016724/2026** e o código **LW9729PH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008321

Averbação de tempo de serviço do CABO PM Mat. 932713-4-01 SEDENIR MARQUES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 7 de Abril de 2026.

Processo PMSC 5288/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **CABO PM Mat. 932713-4-01 SEDENIR MARQUES**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o § 1º, inciso I, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de **631 dias**, correspondente a **01 ano**, **08 meses** e **26 dias** de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Brusque.
2. É regular a subtração de **01 dia** da contagem do tempo de serviço realizado pelo Prefeitura Municipal de Brusque por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC;

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00005288/2026 e o código HCN30P12.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e determino a averbação do tempo de serviço, bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignado** em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 7 de Abril de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00005288/2026 e o código HCN30P12.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **HCN30P12**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 07/04/2026 às 15:09:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 07/04/2026 às 15:49:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA1Mjg4XzUzMTBfMjAyNl9IQ04zMFAxMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00005288/2026** e o código **HCN30P12** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008322

Averbação de tempo de serviço do 3º SARGENTO PM Mat. 933810-1-0 MARCELO MARQUIOLI.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 10 de Abril de 2026.

Processo PMSC 18607/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **3º SARGENTO PM Mat. 933810-1-0 MARCELO MARQUIOLI**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o § 1º, inciso I, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de **356 dias**, correspondente a **00 ano**, **11 meses** e **26 dias** de serviço prestado a Marinha do Brasil.
2. É regular a subtração de **05 dias** da contagem do tempo de serviço realizado pelo Marinha do Brasil por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC;

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018607/2026 e o código 8MZ9YA45.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignado** em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 10 de Abril de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018607/2026 e o código 8MZ9YA45.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8MZ9YA45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 10/04/2026 às 11:41:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 10/04/2026 às 12:30:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4NjA3XzE5ODAxXzIwMjZfOE1aOVlBNDU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018607/2026** e o código **8MZ9YA45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008323

INDEFERIMENTO do pedido de Averbação de Tempo de Serviço da Cadete PM Mat. 964072-0-03 HELLEN LOPES DUTRA MAZZOLA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 14 de Abril de 2026.
PMSC 16808/2026

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido de Averbação de Tempo de Serviço da Cadete PM Mat. 964072-0-03 **HELLEN LOPES DUTRA MAZZOLA**.

Em suma, a requerente pleiteia a averbação de 2.083 dias, correspondentes a 05 anos, 08 meses e 18 dias, de tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como 581 dias, correspondentes a 01 ano, 07 meses e 06 dias, de tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina. Junto ao pedido é apresentado Certidão Narratória e Certidão de Tempo de Serviço emitidas pelos respectivos órgãos.

1. Do Órgão Competente para Certificar o Tempo de Contribuição/Serviço:

Diante dos documentos apresentados, verifica-se que os períodos foram exercidos na condição de **cargo comissionado**, e, conforme a documentação juntada aos autos, o regime previdenciário **adotado foi o Regime Geral de Previdência Social** (RGPS), por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), razão pela qual, para fins de averbação, **faz-se necessária a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS**, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> [...]
>
> § 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016810/2026 e o código 1WUP93T7.

Esta obrigação decorre do previsto nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal os quais normatizam sobre compensação financeira, bem como sobre contagem recíproca

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> [...]
> § 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> § 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

No mesmo sentido, a Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou as carreiras militares e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, alterou o Decreto lei 667/1969 e nele estabelece que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, terá contagem recíproca para fins de inativação militar, conforme é possível ver no artigo 24-J do referido decreto:

> Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

2. Da obrigatoriedade da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para averbar tempo de serviço:

Com o advento da Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o inciso VII do artigo 96 da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, passou a ser obrigatória a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição para averbar tempo de serviço, *in verbis:*

> Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:
> […]
> VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016810/2026 e o código 1WUP93T7.

Da mesma forma, a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelece em seus artigos 182, 183 e 184:

> Art. 182. Para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por:
>
> I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e
>
> II - por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.
>
> § 1º O ente federativo expedirá a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar mediante
> requerimento formal do ex-segurado de RPPS, do ex-militar ou do beneficiário de pensão por morte.
>
> § 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC, a certidão deverá ser digitada e conterá numeração única no ente federativo emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.
>
> §3º A contagem recíproca no RPPS aplica-se à hipótese de concessão de pensão por morte se, no cálculo desse benefício, for computado o tempo de contribuição do segurado aos regimes previdenciários segundo as normas do regime instituidor, a exemplo do caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024)
>
> §4º Na hipótese de invalidação da relação jurídica de filiação do segurado ao RPPS, por qualquer forma, serão mantidos os períodos de contribuição ao RPPS, assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição enquanto o vínculo esteve vigente, nos termos do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição, mediante emissão de CTC. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024)
>
> Art. 183. Para fins de concessão de aposentadoria ou inativação militar, com utilização de contagem recíproca de tempo de contribuição ou de tempo de serviço militar, só poderá ser aceita CTC emitida por RPPS, pelo RGPS ou, no caso das atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, a Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida no âmbito do SPSM.
>
> Art. 184. É vedada a contagem recíproca, por RPPS, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.
>
> Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º do art. 188, o tempo de contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado automaticamente pelo ente até 18 de janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de concessão de benefícios no RPPS a qualquer tempo,

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016810/2026 e o código 1WUP93T7.

utilizando-se, como comprovação para fins de compensação financeira, certidão específica conforme modelo constante do Anexo XIII. (Redação dada pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024).

3. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o tempo de serviço cuja averbação é pleiteada foi exercido **exclusivamente em cargo comissionado**, estando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo indispensável, para fins de contagem recíproca, a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo referido órgão.

Considerando que a documentação apresentada não atende às exigências legais, especialmente quanto à ausência da CTC, resta inviável o reconhecimento e a averbação do tempo pretendido.

Dessa forma, com fundamento na legislação aplicável e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, opina-se pelo indeferimento do pedido de averbação de tempo de serviço, sem prejuízo de novo requerimento mediante a apresentação da documentação adequada.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016810/2026 e o código 1WUP93T7.

DESPACHO

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, acolho as informações apresentadas e **INDEFIRO** o pedido de Averbação do Tempo de Serviço do Cadete PM Mat. 964072-0-03 **HELLEN LOPES DUTRA MAZZOLA**.

Por fim, informo que para o reconhecimento desse direito, é necessária a apresentação da certidão expedida pela unidade gestora do RPPS ou, quando necessário, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora. Essa exigência está em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467 de 2022, o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e os §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 000168810/2026 e o código 1WUP93T7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1WUP93T7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 14/04/2026 às 11:28:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 14/04/2026 às 11:53:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE2ODEwXzE3OTg5XzIwMjZfMVdVUDkzVDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00016810/2026** e o código **1WUP93T7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008324

Averbação de férias não gozadas, do 2º SARGENTO PM Mat. 927994-6-01 LUCAS EGIDIO UBIALI.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 7 de Abril de 2026

.

Processo PMSC 18150/2026

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do 2º SARGENTO PM Mat. 927994-6-01 **LUCAS EGIDIO UBIALI**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **30 dias (60 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **16/01/2024 à 15/01/2025.**

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018150/2026 e o código UK011TS2.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 7 de Abril de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Assinaturas do documento

Código para verificação: **UK011TS2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 07/04/2026 às 11:51:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 07/04/2026 às 11:56:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4MTUwXzE5MzQxXzIwMjZfVUswMTFUUzI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018150/2026** e o código **UK011TS2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008325

Averbação de férias não gozadas, do SOLDADO PM Mat. 929909-2-01 AIRTON BUZZI JUNIOR.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 7 de Abril de 2026

.

Processo PMSC 18145/2026

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do SOLDADO PM Mat. 929909-2-01 **AIRTON BUZZI JUNIOR**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados e conforme decisão proferida no processo Processo PMSC 57183/2025 restou constatado o seguinte:

1. Saldo de **10 dias (20 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **01/03/2021 à 31/12/2024.**

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018145/2026 e o código T27X6TN9.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 7 de Abril de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00018145/2026 e o código T27X6TN9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T27X6TN9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 07/04/2026 às 11:51:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 07/04/2026 às 11:56:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4MTQ1XzE5MzM2XzIwMjZfVDI3WDZUTjk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00018145/2026** e o código **T27X6TN9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008326

Averbação de férias não gozadas, do CABO PM Mat. 0932127-6-01 CRISTHIAN DE CARVALHO BENTO.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 31 de Março de 2026

.

Processo PMSC 17128/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO PM Mat. 0932127-6-01 **CRISTHIAN DE CARVALHO BENTO**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024 procedeu-se à revisão dos períodos aquisitivos de férias deste Policial Militar e conforme o registro de afastamentos evidenciou-se a impossibilidade absoluta de gozo do saldo de **30 dias de férias** (**60 dias em dobro**) referentes ao período aquisitivo de **07/01/2024 a 06/01/2025, devido estar afastado por Licença para Tratamento de Saúde de forma contínua, ultrapassando a data limite para início do usufruto das férias**.

Diante do informado e conforme registro de afastamentos restou comprovado que o mesmo preenche os requisitos para averbação em dobro.

Assim, nos termos da Portaria nº 919/PMSC/2024, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017128/2026 e o código 6WH57GY8.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 31 de Março de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017128/2026 e o código 6WH57GY8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6WH57GY8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 31/03/2026 às 12:27:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 31/03/2026 às 14:54:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3MTI4XzE4MzA4XzIwMjZfNldINTdHWTg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00017128/2026** e o código **6WH57GY8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008327

Averbação de férias não gozadas, do 3º SARGENTO PM Mat. 0927341-7-01 JONAS MACHADO DOS SANTOS DA SILVA.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 31 de Março de 2026

.

Processo PMSC 17141/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do 3º SARGENTO PM Mat. 0927341-7-01 **JONAS MACHADO DOS SANTOS DA SILVA**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024 procedeu-se à revisão dos períodos aquisitivos de férias deste Policial Militar e conforme Processo PMSC 2288/2026 que versa dobre a interrupção/suspensão de férias, restou comprovada a impossibilidade absoluta de gozo do saldo de **30 dias de férias** (**60 dias em dobro**) referentes ao período aquisitivo de **16/01/2024 a 15/01/2025**.

Diante do informado, restou comprovado que o mesmo preenche os requisitos para averbação em dobro.

Assim, nos termos da Portaria nº 919/PMSC/2024, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017141/2026 e o código 0J9W0D1M.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 31 de Março de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017141/2026 e o código 0J9W0D1M.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0J9W0D1M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 31/03/2026 às 14:29:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 31/03/2026 às 14:54:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3MTQxXzE4MzIxXzIwMjZfMEo5VzBEMU0= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00017141/2026** e o código **0J9W0D1M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008460

Averbação de tempo de serviço do CABO PM Mat 667015-6-04 EDERSON RENGEL.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 16 de Abril de 2026.

Processo PMSC 17979/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **CABO PM Mat 667015-6-04 EDERSON RENGEL**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o § 1º, inciso I, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de **305 dias**, correspondente a **00 ano**, **10 meses** e **05 dias** de serviço prestado ao Exército Brasileiro.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017979/2026 e o código R9XX4L78.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado** em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 16 de Abril de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017979/2026 e o código R9XX4L78.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R9XX4L78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/04/2026 às 11:35:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 16/04/2026 às 12:15:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3OTc5XzE5MTY3XzIwMjZfUjlYWDRMNzg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00017979/2026** e o código **R9XX4L78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008546

Averbação de férias.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 14 de abril de 2026.

Processo PMSC 17143/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do Tenente-Coronel PM Mat. 928344-7-01 DAVI AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS LIMA.

Conforme o relatório emitido nos termos do art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, foi verificado que o Policial Militar em questão possui férias não usufruídas:

1. Saldo de 08 dias (16 dias já em dobro) de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de 06/03/2024 a 05/03/2025. A não fruição dessas férias está formalmente registrada no processo SDC 1508/2026.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017143/2026 e o código 6ST7B6H8.

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignado, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 e nos termos da fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017143/2026 e o código 6ST7B6H8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6ST7B6H8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 14/04/2026 às 17:30:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 14/04/2026 às 18:15:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3MTQzXzE4MzIzXzIwMjZfNlNUN0I2SDg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00017143/2026** e o código **6ST7B6H8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 14 de abril de 2026.

Processo PMSC 17146/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do 1º Sargento PM Mat. 926015-3-01 LEANDRO DA SILVA SANTOS.

Conforme o relatório emitido nos termos do art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, foi verificado que o Policial Militar em questão possui férias não usufruídas:

1. Saldo de 30 dias (60 dias já em dobro) de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de 06/03/2024 a 05/03/2025. A não fruição dessas férias está formalmente registrada no processo SCM 386/2026.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017146/2026 e o código I550TSD8.

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignado, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 e nos termos da fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00017146/2026 e o código I550TSD8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I550TSD8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 14/04/2026 às 17:30:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 14/04/2026 às 18:15:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3MTQ2XzE4MzI2XzIwMjZfSTU1MFRTRDg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00017146/2026** e o código **I550TSD8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008547

Averbação de tempo de serviço.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 15 de abril de 2026.

Processo PMSC 20092/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat. 934215-0-01 JULIANO LUIS SANTANA.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2.371 dias, correspondente a 06 ano(s), 06 mês(es) e 01 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00020092/2026 e o código FHG13C03.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00020092/2026 e o código FHG13C03.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **FHG13C03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 15/04/2026 às 15:46:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 15/04/2026 às 16:00:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwMDkyXzIxMjg4XzIwMjZfRkhHMTNDMDM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00020092/2026** e o código **FHG13C03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 16 de abril de 2026.

Processo PMSC 20390/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cadete PM Mat. 751311-9-01 GABRIEL SANTOS BARCOS.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) e com o inciso I e § 1º do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a averbação do tempo de Serviço Público de 2.299 dias, correspondente a 06 ano(s), 03 mês(es) e 19 dia(s) de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande Do Sul.
2. É regular a subtração de 01 dia da contagem do tempo de serviço realizado pelo IPE Prev/RS por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00020390/2026 e o código 65M3IJ0G.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC. Assim, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00020390/2026 e o código 65M3IJ0G.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **65M3IJ0G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/04/2026 às 15:10:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 16/04/2026 às 16:06:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwMzkwXzIxNTg3XzIwMjZfNjVNM0lKMEc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00020390/2026** e o código **65M3IJ0G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 16 de abril de 2026.

Processo PMSC 20403/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cadete PM Mat. 628109-5-02 VITOR MAZUR DOS SANTOS.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) e com o inciso I e § 1º do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a averbação do tempo de Serviço Público de 1.454 dias, correspondente a 03 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s) de serviço prestado à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.
2. É regular a subtração de 06 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo IPREV/SC por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00020403/2026 e o código 5HW19CE1.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a instrução do expediente, acolho o contido, com a devida subtração dos dias que divergiram do sistema de contagem adotado pela PMSC. Assim, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025 determino a averbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa a correta averbação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais do requerente. Cumpra-se, adotando-se as providências para o registro.

Florianópolis, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00020403/2026 e o código 5HW19CE1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5HW19CE1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 16/04/2026 às 17:34:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 16/04/2026 às 18:21:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwNDAzXzIxNjAwXzIwMjZfNUhXMTIDRTE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00020403/2026** e o código **5HW19CE1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008559

PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA FREQUENTAR O CURSO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA, conforme SGP-e PMSC 00020277/2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA TRINDADE

Fpolis, 17ABR26
NBCG Nº 266/APMT/26

PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA FREQUENTAR O CURSO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

1. Publico a indicação da policial militar abaixo relacionada, para participar do CURSO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA, promovido pela SENASP e com início previsto para 25MAIO26. A indicação segue conforme Ofício OF/PMSC/2026/29801 e SGP-e PMSC 00020277/2026.

A participação no evento será com ônus para o Estado (manutenção do subsídio).

- 3º SGT PM 933105-0 LETÍCIA DALLA BRIDA DA SILVEIRA, lotada na SPI;

2. **Publique-se.**
3. **Arquive-se.**

(documento assinado eletronicamente)
CLEBER PIRES
Cel PM Diretor da APMT

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00020277/2026 e o código QD273XU5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QD273XU5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEBER PIRES (CPF: 932.XXX.439-XX) em 17/04/2026 às 10:47:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2025 - 13:18:19 e válido até 21/08/2125 - 13:18:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwMjc3XzIxNDczXzIwMjZfUUQyNzNYVTU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00020277/2026** e o código **QD273XU5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #008038

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso I do § 1º do art. 2º e inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 c/c Dec. nº 1/23 e ainda com base no inciso I do art. 100, inciso II do art. 103, § 6º do art. 105, todas da Lei nº 6.218/83 e art. 44 da LC nº 801/22, **FLAVIO JAIR SCHULER**, Subtenente PM Mat **924583-9-01**, a contar de **12 de abril de 2026**.

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERMANDES
Coronel PM Comandante-Geral

Nota #008080

REFORMAR POR INCAPACIDADE DEFINITIVA, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c com o §1º do art. 2º e inciso XX do art. 4º ambos da Lei nº 14.751/23, art. 24-A do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII, art. 10 do Dec. nº 1.860/22, bem como o estipulado no inciso II do art. 100, no art. 108, no inciso II do art. 109, no inciso VI do art. 111, no inciso II do art. 114, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 147/JMC/2026, **SÉRGIO LUIZ FERNANDES DA CUNHA JUNIOR**, Cabo PM Mat **931585-3-01**, a contar de **26 de março de 2026**.

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #008129

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e Art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **NEWTON FERNANDO AYRES DOS ANJOS**, Coronel da Polícia Militar, **mat. 918707-3-01**, a contar de **10 de abril de 2026**.

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #008173

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 125/JMC/2026, **Leandro da Silveira**, ST PM RR Mat. 923459-4, CPF nº 015.634.509-92, **a contar de 29 de outubro de 2025.**

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008180

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 156/JMC/2026, **Wanderley Lopes**, Cel PM Ref Mat 907500-3, CPF nº 178.607.179-72, **a contar de 31 de outubro de 2025.**

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008181

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c art. 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89,inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19,com base no art. 3° eart. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **WALTER TRINDADE**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 923886-7-01**, contar de **13 de abril de 2026**.

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #008184

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no

7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 159/JMC/2026, **Arlindo Rosati**, Cb PM Ref mat 906407-9, CPF nº 029.791.449-91, **a contar de 24 de julho de 2025.**

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008189

Cria a comissão temporária para regulamentação do patrulhamento ambiental embarcado.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, no art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1601/2021; no art. 5º, § 3º, das Instruções Gerais PMSC IG-10-002; e o SGPE PMSC 19558/2026:

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão temporária para regulamentação do patrulhamento ambiental embarcado:

I - Maj PM 929362-0 Daniel de Carvalho Dumith;

II - Maj PM 371932-4 Paulo Roland Ern;

III - Cap PM 927448-0 Bruno Alves de Morais;

IV - Cap PM 934039-4 Flávio Andrade e Lopes;

V - 1º Ten PM 931200-5 Marcelo Bornhausen de Souza;

VI - 3º Sgt PM 927391-3 Rodrigo Joenck.

Art. 2º Definir o prazo de 90 dias para a apresentação de proposta de regulamentação do patrulhamento ambiental embarcado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

ATO Nº 361/2026

Cria a comissão temporária para regulamentação do patrulhamento ambiental embarcado.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, no art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1601/2021; no art. 5º, § 3º, das Instruções Gerais PMSC IG-10-002; e o SGPE PMSC 19558/2026:

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão temporária para regulamentação do patrulhamento ambiental embarcado:

I - Maj PM 929362-0 Daniel de Carvalho Dumith;

II - Major PM 371932-4 Paulo Roland Ern;

III - Cap PM 927448-0 Bruno Alves de Morais;

IV - Cap PM 934039-4 Flávio Andrade e Lopes;

V - 1º Ten PM 931200-5 Marcelo Bornhausen de Souza;

VI - 3º Sgt PM 927391-3 Rodrigo Joenck.

Art. 2º Definir o prazo de 90 dias para a apresentação de proposta de regulamentação do patrulhamento ambiental embarcado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00019558/2026 e o código BD12R4J1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **BD12R4J1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 13/04/2026 às 15:46:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE5NTU4XzIwNzU0XzIwMjZfQkQxMlI0SjE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00019558/2026** e o código **BD12R4J1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008214

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 019/JMC/2025, **Carlos Guesser**, 3º Sgt PM RR Mat. 919282-4, CPF nº 827.089.599-72.

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008215

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 017/JMC/2025, **Valmor José Leal**, 3º Sgt PM Ref. Mat. 900449-1, CPF nº 298.475.249-04.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008216

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 121/JMC/2026, **Celso Joslei da Silva**, ST PM RR Mat. 923962-6, CPF nº 903.085.229-15, **a contar de 24 de julho de 2025.**

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008217

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 121/JMC/2026, **Celso Joslei da Silva**, ST PM RR Mat. 923962-6, CPF nº 903.085.229-15, **a contar de 02 de dezembro de 2025.**

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008218

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 020/JMC/2025, **Vilmar Lopes**, Sd PM Ref Mat 913637-1, CPF nº 432.669.409-20.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008233

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o inciso XXI do art. 22, com o § 1º do art. 42, e com o inciso II do § 3º do art. 142, todos da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. n° 1.860/22 e no inciso II do art. 124 e art.125 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter tomado posse para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe “A” padrão 1, nomeado por meio da Portaria P nº 30, de 17 de março de 2026, e publicada no Diário Oficial da União, em 25 de março de 2026, por ato do Sr. Gonsalo Agostini Ribeiro, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, **TIAGO DA COSTA CESCONETTO, Cabo PM mat. 931035-5-01**, a contar de **13 de abril de 2026.**

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comando Geral da PMSC

Nota #008240

TORNAR SEM EFEITO, por erro formal, o Ato n° 372/2026 e **LICENCIAR EX-OFFÍCIO**, de acordo com o inciso XXI do art. 22, com o § 1º do art. 42, e com o inciso II do § 3º do art. 142, todos da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. n° 1.860/22 e no inciso II do art. 124 e art.125 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter tomado posse para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe “A” padrão 1, nomeado por meio da Portaria P nº 30, de 17 de março de 2026, e publicada no Diário

Oficial da União, em 25 de março de 2026, por ato do Sr. Gonsalo Agostini Ribeiro, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, **TIAGO DA COSTA CESCONETTO**, Cabo PM mat. **931035-5-02**, a contar de **13 de abril de 2026.**

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comando Geral da PMSC

Nota #008261

TORNAR SEM EFEITO, por erro formal, o Ato n° 373/2026 e **LICENCIAR EX-OFFÍCIO,** de acordo com o inciso XXI do art. 22, com o § 1º do art. 42, e com o inciso II do § 3º do art. 142, todos da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. n° 1.860/22 e no inciso II do art. 124 e art.125 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter tomado posse para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe “A” padrão 1, nomeado por meio da Portaria P nº 30, de 17 de março de 2026, e publicada no Diário Oficial da União, em 25 de março de 2026, por ato do Sr. Gonsalo Agostini Ribeiro, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, **TIAGO DA COSTA CESCONETTO**, Cabo PM mat. **931035-5-02**, a contar de **13 de abril de 2026.**

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comando Geral da PMSC

Nota #008382

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c art. 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89,inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19,com base no art. 3° eart. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **ALEX SANDRO VIEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 925083-2-01**, contar de **13 de abril de 2026**.

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #008399

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 95/JMC/2026, **Cesar Murilo Borges Aguiar**, 3° Sgt PM RR Mat 919492-4, CPF nº 618.241.949-00, **a contar de 30 de agosto de 2025.**

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008427

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula 722919-4-02 Herbert Marçal Rodrigues, a contar de 14/04/2026, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 20401/2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de abril de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #008428

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 722.863-5-02 Mariana Martins Pereira, a contar de 15 de abril de 2026, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 20395/2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de abril de 2026

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #008519

DESLIGAR DO SERVIÇO AUXILIAR TEMPORÁRIO *"a pedido"*, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, e no artigo 24 do Decreto nº 1.555, de 14 de março de 2008, **Letícia Costa Hames**, **matrícula 759203-5-01, a contar de 14 de abril de 2026**.

Florianópolis, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante Geral

Nota #008522

Cria a comissão temporária para revisão da regulamentação de aquisição, registro e porte de arma de fogo por policiais militares.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, no art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1601/2021; no art. 5º, § 3º, das Instruções Gerais PMSC IG-10-002; e o SGPE PMSC 19157/2026:

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão temporária para revisão da regulamentação de aquisição, registro e porte de arma de fogo por policiais militares:

I - Ten cel PM 927284-4 Carlos Augusto Sell Junior, presidente;

II - Ten cel PM 927292-5 Clarissa Dias Soares;

III - Ten cel PM 926606-2 Rudinei Gonçalves;

IV - Ten cel PM 927418-9 Humberto Porto Mapelli;

V - Maj PM 929198-9 Carlos Eduardo Steil Silva;

VI - Maj PM 929362-0 Daniel de Carvalho Dumith;

VII - Maj PM 384922-8 Rudolf Fischer Gunther;

VIII - Maj PM 932492-5 Fernando Hakim Ribeiro;

IX - Maj PM 9343496-3 Tiago Gabriel Oliveira Strioto.

Art. 2º Definir o prazo de 60 dias para a apresentação de proposta de regulamentação de aquisição, registro e porte de arma de fogo por policiais militares.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

ATO Nº 350/2026

Cria a comissão temporária para revisão da regulamentação de aquisição, registro e porte de arma de fogo por policiais militares.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, no art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1601/2021; no art. 5º, § 3º, das Instruções Gerais PMSC IG-10-002; e o SGPE PMSC 19157/2026:

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão temporária para revisão da regulamentação de aquisição, registro e porte de arma de fogo por policiais militares:

I - Ten cel PM 927284-4 Carlos Augusto Sell Junior, presidente;

II - Ten cel PM 927292-5 Clarissa Dias Soares;

III - Ten cel PM 926606-2 Rudinei Gonçalves;

IV - Ten cel PM 927418-9 Humberto Porto Mapelli;

V - Maj PM 929198-9 Carlos Eduardo Steil Silva;

VI - Maj PM 929362-0 Daniel de Carvalho Dumith;

VII - Maj PM 384922-8 Rudolf Fischer Gunther;

VIII - Maj PM 932492-5 Fernando Hakim Ribeiro;

IX - Maj PM 9343496-3 Tiago Gabriel Oliveira Strioto.

Art. 2º Definir o prazo de 60 dias para a apresentação de proposta de regulamentação de aquisição, registro e porte de arma de fogo por policiais militares.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00019157/2026 e o código Z2CB33S3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z2CB33S3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/04/2026 às 15:51:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE5MTU3XzIwMzUzXzIwMjZfWjJDQjMzUzM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00019157/2026** e o código **Z2CB33S3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #008616

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme PMSC 2544/2026,

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede em Florianópolis/SC, a **Coronel PM Mat. 921248-5 ARLENE SOUSA DA SILVA VILLELA,** a contar de 10 de fevereiro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de abril de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008621

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Chefe da Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, o **Coronel PM Mat. 925313-0 ALFREDO SCHUCH,** a contar de 25 de fevereiro de 2026.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de abril de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #008631

DESLIGAR DO SERVIÇO AUXILIAR TEMPORÁRIO *"a pedido"*, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, e no artigo 24 do Decreto nº 1.555, de 14 de março de 2008, **Lucas Jeliel Gren, matrícula 758751-1-01, a contar de 17 de abril de 2026**.

Florianópolis, 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante Geral

Nota #008649

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **ALAN CEZAR BUGANÇA**, Cabo PM mat. **932548-4-01**, a contar de **17 de abril de 2026.**

Florianópolis, 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #008651

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **RENATA LIS ALBERT**I, Cabo PM Mat. **933428-9-0**1, a contar de **17 de abril de 2026**.

Florianópolis, 17 de abril de 2026.

(*assinado digitalmente*)

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 17 DE ABRIL DE 2026

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EMERSON FERNANDES
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL

